

Análise de Impacto Regulatório



- Nível 1

Tema: Processo de Participação e Controle Social

Versão 1.1

Referência: 50500.121403/2013-51

Esta Análise de Impacto Regulatório é um instrumento de análise técnica, cujas informações e conclusões são fundamentadas no debate público e nas análises promovidas pelas pessoas responsáveis pelo tema, não refletindo necessariamente a posição final e oficial da Agência, que somente se firma pela deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT.

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

SEÇÃO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ANÁLISE

1. Quais as palavras-chave para facilitar pesquisas sobre esta AIR?

Palavra-chave 1: Participação Social

Palavra-chave 2: Transparência

Palavra-chave 3: Controle social

2. Quais são os processos relacionados ao tema?

- 50500.047419/2010-42, assunto: Proposta de Resolução para dispor sobre processo de participação e controle social da ANTT;
- 50500.066388/2010-29, assunto: Manual de Procedimentos do processo de participação e controle social da ANTT;
- 50500.037898/2011-70, assunto: Audiência Pública 118/2011 – Resolução que dispõe sobre instrumentos do processo de participação e controle social no âmbito da ANTT; e
- 50500.039138/2011-05, assunto: Consulta Interna 1/2011 – Resolução que dispõe sobre instrumentos do processo de participação e controle social no âmbito da ANTT.

3. Quais são as AIRs relacionadas?



Não aplicável.

4. Em qual etapa está sendo concluída a presente versão da AIR? Antes do início, no início, no meio ou no final do Projeto?

Esta versão 2.0 está sendo concluída após ser submetida à Consulta Interna. A primeira versão do documento, 1.0, foi concluída antes de o projeto entrar na Agenda Regulatória e, como resultado da análise, concluiu-se que apenas a revisão do manual, como proposto inicialmente, não resolveria o problema objeto da AIR, versão 1.0 (ampliar a participação e falta de previsibilidade nos prazos de publicação do relatório final de Audiência e Consulta Pública).

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

Por sua vez, a versão 1.1 foi concluída após reunião com as áreas envolvidas, tendo sido iniciada no momento de inclusão do projeto na Agenda Regulatória, como resultado o problema foi melhor delimitado e dividido em itens regulatórios mais detalhados. Esta versão, 2.0, traz ajustes provenientes das contribuições da Consulta Interna aberta a todos servidores da Agência, principalmente quanto ao tratamento de contribuições declaradas como sigilosas.

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

SEÇÃO 2 - DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

1. Qual o problema a ser solucionado ou a oportunidade a ser explorada?



Os macroproblemas principais resumem-se à necessidade de aumentar a participação, principalmente dos usuários, bem como à qualidade e transparência do Processo de Controle e Participação Social – PPCS. Além disso, existe a oportunidade de incorporar novas tecnologias de diálogo entre a Agência e a sociedade.

Em relação à quantidade da participação, acredita-se que o esforço para alcançar e ouvir os atores afetados é permanente em uma Agência Regulatória. Dessa forma, deve ser constante a preocupação se a insatisfação e as demandas da sociedade estão sendo captadas por meio dos diversos canais de participação. No entanto, de acordo com o Acórdão 240/2015 - TCU – Plenário, em 2009, foi diagnosticada baixa participação e controle social nas agências reguladoras de infraestrutura. Na busca de indícios do grau de participação, levantou-se o número de contribuições recebidas nas Audiências Públicas - AP realizadas de 2013 a 2015.

O escopo da pesquisa se concentrou somente nas audiências, por serem os instrumentos de PPCS utilizados para debate de matérias que afetam restritivamente os direitos dos atores, e, portanto, presume-se que a participação é maior em relação às consultas públicas. De acordo com a tabela 1, por ano, em torno de 20 % das AP realizadas recebem menos de 6 contribuições. Embora seja necessário analisar outras variáveis tais como impacto do objeto da AP na sociedade, número de atores afetados pela matéria, representatividade dos atores que contribuíram, qualidade das contribuições, entre outros fatores, os dados abaixo podem ser considerados um indício de baixa participação em algumas audiências públicas.

Tabela 1: Audiências Públicas da ANTT com menos de 10 contribuições recebidas de 2013 a 2015

2013 (total de 16 AP)	2014 (total de 17 AP)	2015 (Total de 14 AP)
------------------------------	------------------------------	------------------------------

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

AP 149/2013 (0 contribuição)	AP 01/2014 (2 contribuições)	AP 04/2015 (4 contribuições)
AP 135/2013 (1 contribuição)	AP 05/2014 (6 contribuições)	AP 11/2015 (6 contribuições)
AP 147/2013 (4 contribuições)	AP 06/2014 (4 contribuições)	AP 12/2015 (4 contribuições)
AP 142 (1 contribuição)	AP 08/2014 (4 contribuições)	



Fonte: informações extraídas dos relatórios finais das AP publicadas no sítio eletrônico da ANTT (considerou-se o número de contribuições como o número de protocolos registrados pela Ouvidoria, abrangendo as manifestações recebidas por formulário eletrônico, por via postal ou durante as sessões presenciais orais e escritas)

A ponderação acima não pode estar dissociada do questionamento quanto ao envolvimento de todos os atores interessados. Neste sentido, considerando o destaque para o usuário presente em nossa missão, e que nossa estrutura organizacional inclui uma unidade específica que visa garantir a defesa do usuário, ressalta-se a importância de verificar se esse grupo está sendo devidamente abrangido por nossos processos participação e controle. Segundo Sodré (2010)¹:

“há um amplo consenso de que os entes regulados – empresas e concessionárias – têm uma posição privilegiada no relacionamento com os reguladores, mas os esforços por parte de reguladores para minimizar esse desequilíbrio ainda são insuficientes... Além disso, há pouca participação social no processo regulatório.”

Por sua vez, o atributo de qualidade da participação está relacionado à garantia de que a participação não seja somente ampla, mas também efetiva. A reflexão subjacente está vinculada ao potencial das contribuições de influenciarem nas decisões, de forma a aumentar a qualidade da regulação. Por outro lado, o fato de muitas contribuições serem recepcionadas pode indicar que a proposta não estava com suficiente maturidade para a apresentação à sociedade, indicando, talvez, a necessidade de aprofundamento dos estudos e melhor uso dos instrumentos prévios de consulta (Tomada de Subsídio, Reunião Participativa e Consulta Interna), por exemplo. O grau de organização das entidades representativas e o conhecimento do responsável pela contribuição também podem influenciar na qualidade da contribuição.

¹ SODRÉ, Marcelo Gomes (coord.). *Agência reguladora e a tutela dos consumidores*. In: Série Pensando o Direito n° 21/2010. Brasília: Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC e Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça – SAL, 2010.

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

Assim, é importante destacar que a efetividade depende do aperfeiçoamento dos dois lados da interface: quem contribui e quem analisa as sugestões.



Outro fator que impacta a tomada de decisão é a transparência no processo de PPCS. Julga-se essencial a garantia à participação de todos os interessados por meio da publicidade, previsibilidade quanto ao momento de discussão (Agenda Regulatória) e divulgação da motivação da proposta. Cabe ressaltar que a sociedade tem o direito de participar não somente quando a proposta já estiver consolidada, mas inclusive na construção da decisão, pois a chance de incorporar as contribuições pode ser maior no início de um projeto regulatório, tendo em vista que haverá menor resistência a mudanças. Portanto, a exposição e o debate em todas as etapas do processo decisório se configura fundamental para o adequado debate com a sociedade.

Sobre a transparência, no Acórdão 240/2015 – TCU – Plenário, levantou-se como evidencia haver pouca preocupação por parte da ANTT em promover a transparência, ressaltando ainda que, *“além disso, o acesso às informações geradas que tenha interesse qualquer cidadão fica prejudicado na medida em que o sítio eletrônico da ANTT foi considerado pouco amigável e de difícil navegação”*.

Por sua vez, nota-se que existe a oportunidade de incorporação de novas tecnologias, que está relacionada aos 4 macroproblemas supracitados (participação dos atores, participação dos usuários, qualidade da participação e transparência). Conforme frisado pelo guia técnico orientador do Plano de Ação do Compromisso Nacional pela Participação Social, de 2014, *“as ferramentas de tecnologia da informação, as novas mídias e as novas linguagens de participação podem ser um novo canal de diálogo e, mais do que isso, uma forma de reinventar as práticas participativas tradicionais.”*²

Além dos pontos citados, notou-se a possibilidade de melhorar processos internos relacionados ao PPCS, que atualmente podem estar morosos e/ou burocráticos, por meio de ações no sentido de: capacitar servidores; disponibilizar modelos padrões de documentos; estabelecer critérios para a definição dos membros da comissão de PPCS; rever os documentos exigidos para inscrição dos participantes no sentido de acelerar o credenciamento e obter

² Disponível em: http://www.participa.br/articles/public/0007/2606/Guia_T%C3%A9cnico_Orientador.pdf. Acesso em out.2016



	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

informações necessárias para o mapeamento dos atores interessados; revisar o fluxograma e responsabilidades internas; entre outras.

Considera-se que a análise dos problemas e oportunidades levantados anteriormente devem nortear a busca pelo aperfeiçoamento da eficiência, eficácia e efetividade do PPCS. Para escolher dentre os gargalos levantados aqueles que seriam estudados na AIR, utilizou-se, em análise subjetiva, critérios para além do grau de relação entre o problema e o objetivo estratégico, tais como o potencial impacto na ampliação e qualidade da participação e transparência do PPCS. Como resultado, foram escolhidas sete lacunas regulatórias a serem analisadas utilizando a metodologia de AIR – nível 1 da ANTT³:

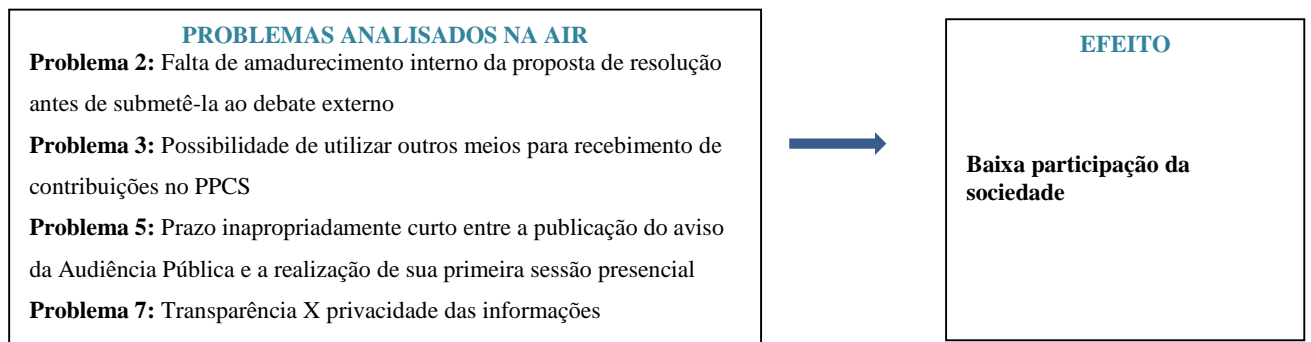
- Problema 1 - Submissão de propostas ao PPCS sem a adequada exposição de sua fundamentação;
- Problema 2 - Falta de amadurecimento interno da proposta de resolução antes de submetê-la ao debate externo;
- Problema 3 - Possibilidade de utilizar outros meios para recebimento de contribuições no PPCS
- Problema 4 - Imprevisibilidade em relação à data de publicação dos relatórios finais de Consulta Pública - CP e Audiência Pública - AP;
- Problema 5 - Prazo inapropriadamente curto entre a publicação do aviso da Audiência Pública e a realização de sua primeira sessão presencial;
- Problema 6 - Ausência de formalização quanto à motivação e pertinência da escolha dos meios de divulgação dos avisos de AP e CP; e
- Problema 7 - Transparência X privacidade das informações.

³ Não serão abordados nesta AIR, porém são tratados na Nota técnica sobre o tema, os seguintes pontos: conceito de audiência pública e consulta pública, designação do presidente da sessão presencial, escolha dos locais da sessão presencial, prazo para recebimento de contribuições e informações na página de PPCS. Isso porque tais pontos não foram caracterizados como problemas que demandassem uma AIR.

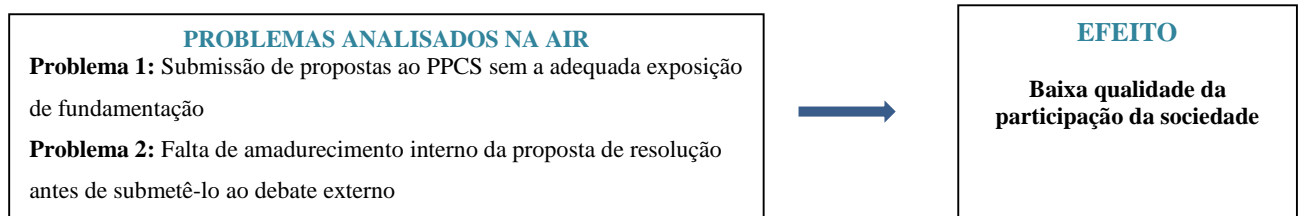
	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

Esses problemas estão relacionados à quantidade e qualidade da participação e à transparência do PPCS, conforme quadros abaixo:

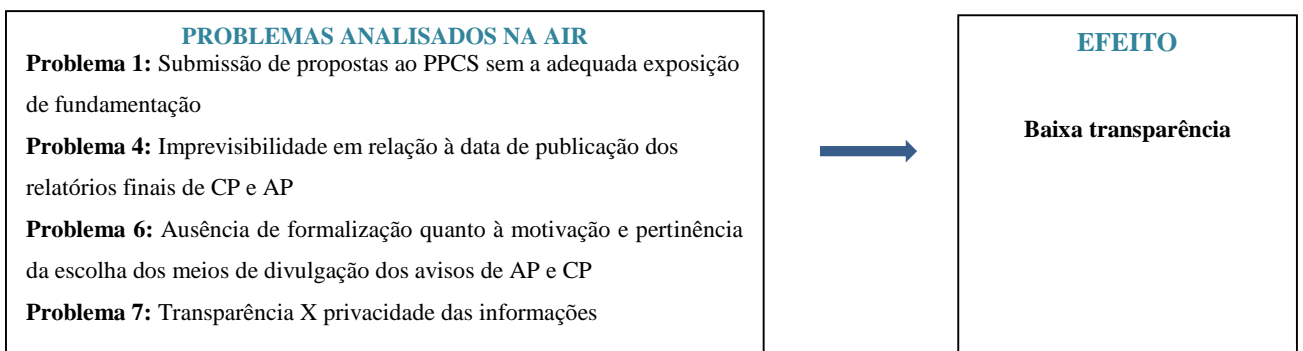
Quadro 1. Problemas relacionados com a baixa participação da sociedade no PPCS





Quadro 2. Problemas relacionados com a baixa qualidade da participação da sociedade no PPCS

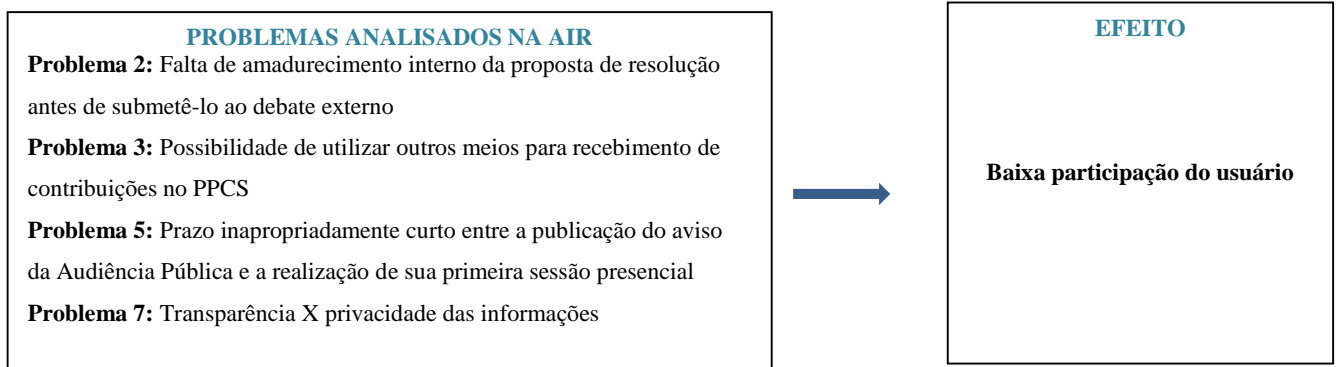


Quadro 3. Problemas relacionados com a baixa transparência do PPCS



	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

Quadro 4. Problemas relacionados com a baixa participação da usuário no PPCS



Esses objetos da análise de impacto serão contextualizados e delimitados a seguir. Por sua vez, na seção 3, serão exploradas as opções de soluções regulatórias.

Problema 1 – Submissão de propostas ao PPCS sem a adequada exposição de fundamentação



Os documentos disponibilizados atualmente no espaço do evento de participação social, em alguns casos, podem ser insuficientes para que a sociedade entenda a motivação e a base da proposta.

A análise desse assunto deve primar pelo cumprimento da diretriz legal disposta no inciso II do art. 17 do Decreto nº 8.243, de 2014, citado a seguir:

Art. 17. As consultas públicas devem observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

...

II - disponibilização prévia e em tempo hábil dos documentos que serão objeto da consulta em linguagem simples e objetiva, e dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a proposta colocada em consulta pública e a análise de impacto regulatório, quando houver;

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	



Acerca da importância da exposição acessível e completa da motivação da proposta a ser submetida ao PPCS, citamos o seguinte trecho do texto do Instituto de Defesa do Consumidor - Idec, de 2011⁴:

“Motivação clara e inteligível sobre a proposta colocada em consulta pública No momento em que a agência inicia um processo de consulta pública, quando geralmente divulga a minuta de um regulamento ou decisão regulatória que pretende adotar, com o objetivo de receber contribuições por escrito, é extremamente importante que a motivação do ato esteja clara para os potenciais participantes do processo, com a apresentação do seu objeto de forma clara, objetiva e em linguagem acessível. Todo o material relativo ao processo de consulta pública – material técnico que fundamenta as propostas, bem como as explicações, em linguagem leiga, dos temas técnicos abordados na proposta – deve estar disponível na sede e no site durante o prazo da consulta e após a sua finalização, pelo prazo mínimo de um ano. Esse procedimento confere maior transparência ao processo e possibilita o seu acompanhamento por parte dos interessados.”

Por sua vez, a SEAE – Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, em contribuição à Audiência Pública ANTT nº 1/2015, expôs a seguinte preocupação:

“A SEAE considera que apesar da adequada iniciativa da ANTT de sujeitar a matéria em apreço ao procedimento de audiência pública, a proposta carece de mais documentos expositivos que permitam realizar o diagnóstico, a identificação e análise dos problemas, a explicitação dos objetivos pretendidos pela solução regulatória apresentada, bem como uma avaliação, ainda que sucinta, dos custos e benefícios de sua implementação, das instituições e regramentos afetados, além de possíveis soluções alternativas. Afirma que a ausência desses elementos pode prejudicar a participação dos

⁴ In: Defesa do consumidor e participação social, ferramentas para cidadania: um banco de dados de monitoramento da regulação. Idec – Instituto Brasileiro de defesa do consumidor, 2011.

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

interessados, bem como os resultados esperados com a discussão. Lembra que a audiência pública não é para que a Administração apresente, categoricamente, sua escolha, efetuada anteriormente, e cumpra apenas e tão somente uma etapa formal. Sua finalidade precípua é a ampla discussão, a ampla transparência, para que se ouça, se questione e se possibilite a proposição de alternativas.”

No que concerne às outras agências, a Anatel e a ANEEL possuem regulamentação para orientar sobre o material que deve ser disponibilizado no site.

A ANEEL dispõe da seguinte forma sobre o assunto, em seu regimento interno:

Art. 16. A Audiência Pública compreende:

...

II - a disponibilização de documentos no site da ANEEL;

...

§ 1º Os documentos referidos no inciso II deverão incluir a apresentação do tema e os fundamentos para as propostas em Audiência Pública, apresentados em linguagem coloquial.

§ 2º A proposta objeto da Audiência Pública disporá da avaliação do impacto regulatório, quando possível e pertinente.

O regulamento interno da Anatel, aprovado pela Resolução Anatel nº 612, de 29 de abril de 2013, normatiza o seguinte sobre o assunto:

Art. 59.



§ 3º A divulgação da Consulta Pública será feita também na página da Agência na Internet, na mesma data de sua publicação no Diário Oficial da União, acompanhada, dentre outros elementos pertinentes, dos seguintes documentos relativos à matéria nela tratada:

I - informes e demais manifestações das áreas técnicas da Agência;

II - manifestações da Procuradoria, quando houver;

III - análises e votos dos Conselheiros;

IV - gravação ou transcrição dos debates ocorridos nas Sessões ou Reuniões em que a matéria foi apreciada;

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

V - texto resumido que explique de forma clara e suficiente o objeto da consulta.

No entanto, na ANTT, embora conste do Manual de PPCS orientação sobre o tema, os documentos disponibilizados atualmente no espaço do evento de participação social, em alguns casos, são insuficientes para que a sociedade entenda a fundamentação da proposta. Analisando as informações dispostas no endereço eletrônico das Audiências e Consultas Pública, observou-se que é recorrente a disponibilização apenas da minuta de Resolução para consulta, sem Nota Técnica ou outro documento que possibilite compreender o raciocínio no qual a proposta submetida à PPCS foi baseada.

Ainda, deve-se verificar também a necessidade de estipular um prazo entre a divulgação desses documentos e a publicação do aviso da Audiência Pública e Consulta Pública, visando que a sociedade tenha tempo hábil para conhecer a proposta antes do período de contribuição. O Projeto de Lei do Senado - PSL nº 52, de 2013, de autoria do Senador Eunício Oliveira, cujo tema é a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, propõe o seguinte prazo:



Art. 4º...

§ 2º As Agências Reguladoras deverão disponibilizar, em local especificado e de destaque em seu sítio na Rede Mundial de Computadores - Internet, em até sete dias antes de seu início, os estudos, dados e materiais técnico que foram utilizados como embasamento para as propostas colocadas em consulta pública. (grifou-se)

Atualmente, no Manual de PPCS da ANTT, apresenta-se a seguinte orientação:

Convém ainda salientar a necessidade de divulgar, no site da ANTT, especificamente na área criada para a Audiência Pública, todas as informações relativas ao processo de Audiência, para constituição de um registro histórico. Destacam-se como informações relevantes para inclusão no site:

- a. *status de Audiência Pública, a saber:*
 - i. *Audiência Pública Aberta/Prazo para contribuições aberto;*
 - ii. *Audiência Pública Aberta/Prazo para contribuições fechado;*
 - iii. *Audiência Pública Encerrada; ou*

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	



- iv. *Resolução publicada (quando couber).*
- b. *aviso de abertura de Audiência Pública;*
- c. *deliberação da Diretoria Colegiada;*
- d. *minuta de resolução (quando couber);*
- e. *procedimentos de Audiência Pública;*
- f. *Quadro-resumo;*
- g. *estudos técnicos;*
- h. *documentos complementares;*
- i. *ofícios encaminhados a interessados informando-os sobre a realização da Consulta Pública;*
- j. *demais avisos divulgados, inclusive quanto à alteração de prazos;*
- k. *contribuições encaminhadas;*
- l. *Relatório Final de Audiência Pública (aprovado);*
- m. *aviso de encerramento; e*
- n. *link para a resolução publicada (quando couber).*

Tendo em vista que o Manual de PPCS já dispõe sobre as orientações das documentações que devem ser divulgadas, a alternativa de inserir orientação apenas no Manual foi desconsiderada nesta AIR.

Com o intuito de garantir a exposição de toda documentação pertinente para o entendimento da proposta submetida ao PPCS, é importante refletir sobre alternativas que garantam efetivamente que a fundamentação seja disponibilizada em linguagem clara e de forma completa. Considera-se que essa motivação da proposta será a base para a contribuição adequada da sociedade acerca do tema.

Problema 2 – Falta de amadurecimento interno da proposta de resolução antes de submetê-la ao debate externo

Algumas propostas de regulação são submetidas à audiência pública e consulta pública sem o devido amadurecimento interno para apresentar uma proposta final, resultando em maior probabilidade de revisões/alterações substanciais após o recebimento das contribuições,

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

acarretando custos desnecessários, além de riscos à imagem da ANTT e à própria segurança jurídica das ações regulatórias.

A falta de amadurecimento interno da proposta pode levar a uma base técnica fraca para audiência ou consulta pública, como apontado pelo Acórdão 240/2015 - TCU – Plenário: “Auditorias realizadas anteriormente pelo TCU levantaram falhas generalizadas, como: ... obscuridade na tomada de decisões por falta de transparência e de fundamentação técnica robusta.”

De fato, na ANTT, a título de exemplo, nos últimos quatro anos, pelo menos três audiências/consultas públicas concluíram pela necessidade de aprofundar os estudos, revisar a minuta e submeter a novo processo de PPCS.⁵

Pesquisando em outras agências reguladoras sobre esse assunto, encontrou-se a Resolução Anatel nº 612, de 29 de abril de 2013, que dispõe o seguinte:

Art. 60. A Consulta Interna tem por finalidade submeter minuta de ato normativo, documento ou matéria de interesse relevante, a críticas e sugestões dos servidores da Agência.

§ 1º A Consulta Interna será realizada previamente ao encaminhamento da proposta de Consulta Pública ao Conselho Diretor, com prazo fixado pela autoridade competente, devendo ser juntada aos autos do processo a que se refere.



§ 2º A Consulta Interna poderá, justificadamente, ser dispensada quando a sua realização impedir ou retardar a deliberação de matéria urgente.

§ 3º A Consulta Interna poderá ser realizada independentemente de realização de Consulta Pública.

§ 4º As críticas e as sugestões encaminhadas e devidamente justificadas deverão ser consolidadas em documento próprio, anexado aos autos do processo administrativo, contendo as razões para sua adoção ou rejeição.

Para suprir essa deficiência, é importante que a fase de estudos esgote ao máximo as discussões e levantamento de dados tanto no âmbito interno da Agência quanto com os atores interessados. Quanto ao primeiro ponto, no Manual de PPCS da ANTT, consta orientação de

⁵ Foram objeto da análise somente as consultas públicas e audiências de assuntos transversais, de forma que esse número pode ser maior, sendo necessário aprofundamento dessa pesquisa.

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

realizar consulta interna; entretanto, pouquíssimas ocorreram, principalmente acerca de temas regulatórios. Abaixo, o trecho do Manual de PPCS que trata do assunto:

Consulta interna



Haverá, a critério da superintendência condutora do processo ou por iniciativa da Sureg⁶, possibilidade de manifestação prévia ao Processo de Participação e Controle Social por ela conduzido de servidores da ANTT com fins de contribuição ao desenvolvimento do material. Nesta Consulta Interna, as Superintendências Organizacionais e servidores da ANTT serão convidados pelo superintendente responsável pelo processo, a participar, por meio de encaminhamento, de contribuições por e-mail, chats, fóruns, reuniões internas ou outros meios, para elaboração dos instrumentos que serão objeto da mesma.

O objetivo da Consulta Interna é consolidar uma proposta da ANTT com base nas sugestões de seu corpo técnico. Sugere-se, na medida do possível, que, nesse período, ocorram todas as discussões internas necessárias ao fechamento da proposta da Agência. No entanto, caso os servidores ainda queiram manifestar-se durante o processo de Audiência Pública, estes deverão encaminhar um memorando ao presidente da Audiência Pública com as considerações, que poderão ser incorporadas ao processo, a critério do mesmo.

Procedimentos de Consulta Interna:

- a. solicitar à CAU a abertura de e-mail para a Consulta Interna e solicitar o envio automático dos e-mails para Ouvidoria;*
- b. solicitar, no Sistema de Cadastro e Acompanhamento – SICAD, o título da Consulta Interna (formato: CI XXX/ANO – Tema), juntamente com a inserção, no Espaço da Regulação, da proposta (em texto resumido) e do documento em anexo;*

⁶A possibilidade de iniciativa de consulta interna pela Sureg deriva de sua competência regimental, constante do art. 54, II, de consolidar, harmonizar e uniformizar todas as propostas de resoluções da Agência.

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

- c. *elaborar Planilha de Controle das contribuições realizadas; e*
d. *disponibilizar, na intranet, a Planilha de Controle, após finalização da Consulta Interna, com a indicação das contribuições que foram aceitas ou não, com as respectivas justificativas.*

Importante observar que a realização de reuniões participativas e tomadas de subsídios, antes das audiências e consultas públicas, constituíram um grande avanço e uma inovação da ANTT em relação às outras agências, a partir de 2011. Aquelas duas ferramentas de PPCS realizadas antes da consolidação da proposta contribuem para que a fundamentação da regulação seja mais estável e robusta. Assim, deve-se abordar também como disseminar a utilização desses mecanismos como parte da resolução desse problema.



Problema 3 – Possibilidade de utilizar outros meios para recebimento de contribuições no PPCS

Devido ao desenvolvimento tecnológico e a alterações comportamentais da sociedade no uso de mídias de comunicação, podem ser utilizados outros meios, mais céleres, mais abrangentes e menos burocráticos para a participação social, além dos previstos no normativo atual, considerando a necessidade de fomentar a participação social.



A forma e os momentos de participação e controle social, que podem depender do tipo de tecnologia escolhida, determinam, em larga medida, o grau em que essas contribuições são consideradas na decisão. Abaixo apresentamos um quadro com o grau de envolvimento popular no processo de tomada de decisão, conforme Pretty *et al* 1995⁷:

Tipos de Participação	Características
1.Participação Passiva (<i>Passive Participation</i>)	A sociedade é informada apenas sobre o que será debatido ou das decisões já realizadas. Essas informações são feitas unilateralmente

⁷ PRETTY, Jules et al, “A Trainer’s guide for participatory Learning and Action” In: IIED Participatory Methodology. Londres, Reino Unido: Sustainable Agriculture Programme International Institute, 1995.

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

	pela administração sem “ouvir” as respostas da sociedade. As informações são compartilhadas apenas por profissionais do setor.
2.Participação fornecendo informações (<i>Participation in Information Giving</i>)	A sociedade participa respondendo questionário ou instrumentos similares, porém não há oportunidade de influenciar procedimentos, pois os resultados das pesquisas não são compartilhados ou verificada sua acurácia.
3.Participação por consulta (<i>Participation by Consultation</i>)	A sociedade é consultada e suas opiniões são “ouvidas”. A definição dos problemas e soluções é realizada pelos técnicos da administração, podendo ser modificadas em razão das contribuições da sociedade. No entanto, tal processo consultivo não possui participação na tomada de decisão e estes técnicos não possuem obrigação de considerar a opinião da sociedade.
4.Participação por incentivos materiais (<i>Participation for material incentives</i>)	As pessoas participam e contribuem à pesquisa, e em troca recebem comida, dinheiro e outros incentivos materiais. Geralmente a participação é descontinuada quando o incentivo acaba.
5. Participação Funcional (<i>Funcional Participation</i>)	A participação ocorre por meio da formação de grupo com objetivos relacionados ao tema em discussão. O envolvimento desses grupos, geralmente, não ocorre em estágios iniciais do projeto ou em seu planejamento, e

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	



	sim preferencialmente quando as principais decisões são tomadas.
6. Participação Interativa (<i>Interactive Participation</i>)	A sociedade participa ativamente de todo o processo de tomada de decisão, desde o planejamento, implantação até o monitoramento. Envolve metodologias interdisciplinares e a busca de múltiplas perspectivas dos atores, utilizando uma estrutura sistematizada de aprendizado.

Fonte: adaptado de Pretty et al, 1995

Se levarmos em conta esses conceitos, o mais próximo do objetivo da Agência é a “participação interativa”, com a possibilidade de contribuição antes do início do projeto, ou seja, desde a formulação da Agenda Regulatória. Dessa forma, além da tomada de subsídio para construção da Agenda Regulatória, dos instrumentos de PPCS e da Ouvidoria, uma possibilidade é a disponibilização no sítio eletrônico da Agência de um espaço permanente para contribuição em relação às regulamentações já publicadas, cujas sugestões e respostas ficariam disponíveis ao acesso de toda sociedade. Dessa forma, as discussões seriam permanentes, e não somente no momento determinado pela Agência.

Em Sodré (2010), encontramos um estudo resumido das formas de participação nas agências reguladoras de energia e telecomunicações em outros países:

Canadá	As audiências públicas são regularmente utilizadas no NEB (National Energy Board), em momento anterior à tomada de decisões. Esse mecanismo possibilita o esclarecimento de todas as opiniões, dos mais diversos atores que fazem parte do mercado regulado. No momento em que <u>uma empresa coloca em pauta algum tipo de proposta nesse espaço, os grupos ou pessoas que se sintam atingidos por tal questão podem expressar-se favorável ou contrariamente e interferir efetivamente no processo de tomada de decisões.</u>
---------------	---

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

Reino Unido	<p>O “<i>Consumers First</i>” é um projeto da Ofgem, que objetiva fazer com que os consumidores participem mais ativamente da Agência. Por meio desse programa, o órgão pode analisar melhor as questões de real interesse do consumidor e, conseqüentemente, focar mais na ótica dos usuários as discussões sobre problemáticas trazidas em consultas públicas. Essas consultas públicas permitem que tanto os consumidores individuais quanto as associações tenham um canal de comunicação viável com as autoridades. Na prática, o órgão regulador de energia (no caso, Ofgem) <u>envia documentos de consulta relacionados aos temas sobre os quais se deve decidir e convida os consumidores individuais e seus representantes a se manifestarem.</u> A Ofgem ainda se compromete com a transparência dos processos de políticas públicas: <u>a Agência divulga uma definição prévia da agenda regulatória para o ano subsequente, estabelecendo o trabalho que irá desempenhar e ainda como melhorará a regulação.</u> Tal iniciativa <u>otimiza o preparo técnico dos consumidores e por isso fortalece a participação em favor de seus interesses.</u></p>
EUA	<p>A FCC (Federal Communications Commission) também <u>destina espaços em seu site para que o público em geral participe com comentários seja a respeito de políticas regulatórias em telecomunicações seja em projetos envolvendo as áreas reguladas.</u> O estímulo à realização de audiências públicas também pode ser constatado da observação do site dessa Agência. Ambas as Agências, FCC e Ferc - The Federal Energy Regulatory Commission, <u>divulgam seus planos estratégicos, que funcionam como agendas regulatórias, cumprindo a função de informar previamente o consumidor das atividades que serão desenvolvidas pela agência.</u></p>
Colômbia	<p>Alguns exemplos de práticas da Comisión de Regulación de Comunicaciones (CRC) que auxiliam na concretização de seus</p>

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

	compromissos seriam os Comitês de Controle Social dos Serviços Públicos Domiciliares e <u>iniciativas de capacitação para participação</u> .
--	--



Fonte: Sodré, 2010, adaptado. (grifaram-se os pontos inovadores). Op. Cit.

Portanto, outros países já utilizam espaços de discussões, cujos comentários dos participantes e respostas da agência são acessados pelos interessados, não somente durante, mas também em momentos diversos dos PPCS.

Nesse movimento de utilização de novas mídias para a comunicação entre o governo e a sociedade, encontramos o portal Participa.br, uma plataforma de diálogo do Governo Federal, que articula com as redes sociais e o gabinete digital, visando o fortalecimento e ampliando a comunidades de diálogo e participação. Esse portal permite o lançamento de consultas, debates, conferências, enquetes e transmissão de eventos *online*. Para isso, o Participa.br disponibiliza um conjunto básico de tecnologias e metodologias de participação social via internet a serem utilizados por diversos órgãos públicos, instituições e demais atores da participação social.⁸

Outro sistema de recebimento de contribuição que facilita a participação do usuário é o SISAP – Sistema de Audiências Públicas da Antaq. A diferença entre esses sistemas e o da ANTT é que, nos primeiros, a contribuição é realizada em tempo real; assim os interessados possuem acesso à participação dos demais no exato momento em que a sugestão é postada. Essa disponibilização de outras contribuições pode estimular a participação ou evitar sugestões repetidas. Outra diferença é que a sugestão é inserida como comentário no dispositivo ao qual se refere. 7. Optou-se por internalizar e adaptar o SISAP, em vez de utilizar a ferramenta Participa.br, pois o primeiro atende melhor às necessidades para melhoria do nosso processo de participação e controle social e garante maior autonomia para evoluções futuras. Destarte, o novo sistema gerencial informatizado para registro, tratamento e controle de contribuições formuladas e publicação de documentos relacionados aos eventos está sendo implementado pela área de informática da ANTT, conforme o projeto de Aprimoramento da Qualidade da Participação Social do Planejamento Estratégico 2014/2017.

⁸ Disponível em: <http://www.participa.br/>

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

Problema 4 – Imprevisibilidade em relação à data de publicação dos relatórios finais de CP e AP



Atualmente, não há previsibilidade quanto aos prazos de publicação dos relatórios contendo os resultados das análises das contribuições recebidas durante a consulta pública e a audiência pública. Essa falta de informação quanto à data de possível publicação dos relatórios foi observada pelo Acórdão 240/2015 - TCU - Plenário, que recomendou o estabelecimento de prazo máximo para disponibilização desses documentos.

Esse problema pode desincentivar a participação, pois aqueles que participam do PPCS podem ficar muito tempo sem conhecer a respostas às suas sugestões, prejudicando a relação de confiança entre a sociedade e a ANTT. Além disso, a previsibilidade do prazo de publicação dos relatórios finais é imprescindível para promover a transparência.

Analisando as audiências públicas realizadas de 2013 a 2014, dentre aquelas em que foi possível encontrar a data do relatório final, a média de tempo entre o término do período de contribuição e a data de finalização do relatório final para encaminhar para aprovação da Diretoria foi de 80 dias. Ademais, segunda a Nota Técnica nº 023/2016/SUREG/ANTT, de 02/06/2016, “*verifica-se um excessivo número de audiências e consultas públicas sem relatório final.*”

Atente-se que nem as audiências públicas realizadas no âmbito do Congresso Nacional dispõem da obrigatoriedade de relatório e sequer dispõem sobre prazos para publicação destes documentos. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados regulamenta o instituto da Audiência Pública na Seção IV – Das Reuniões, Subseção IV, o formato das Audiências Públicas que podem ou não ser requeridas pelas Comissões Permanentes, ou seja, nem todo Projeto de Lei é submetido a este processo. A documentação da Audiência Pública resume-se à Ata (art. 68), que é arquivada no âmbito de cada Comissão.

Em relação às outras agências, a Aneel definiu que a análise das contribuições recebidas será publicada até o dia de divulgação da pauta da Reunião de Diretoria em que o assunto esteja

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

inscrito para deliberação. Por sua vez, a Antaq dispõe que o relatório de audiência pública será elaborado em até 45 dias após o término do prazo da audiência.

Portanto, a Agência deve estudar qual o prazo adequado para conferir previsibilidade à publicação do Relatório.

Problema 5 - Prazo inapropriadamente curto entre a publicação do aviso da Audiência Pública e a realização de sua primeira sessão presencial

Como não está regulamentado o período que deve ser considerado entre a divulgação da AP e a realização da primeira sessão presencial pela ANTT, existe a possibilidade desse prazo ser insuficiente para que os interessados tenham conhecimento e planejem a participação no evento, conforme observado no documento do TCU, TC nº 035.875/2015-1, de 30 de dezembro de 2015.



Ciente deste risco, o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2013, de autoria do Senador Eunício Oliveira, e respectivo substitutivo, dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, propõe os seguintes prazos:

Art. 4º ...

§ 1º - O período de consulta pública iniciar-se-á sete dias após a publicação de despacho motivado no Diário Oficial da União e terá a duração mínima de trinta dias.

Art. 5º ...

§ 1º A abertura do período de audiências públicas será precedida de despacho motivado publicado no Diário Oficial da União e outros meios de comunicação, em até quinze dias antes de sua realização. (grifou-se)

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	



Cabe destacar que, entre as agências reguladoras analisadas, a ANTT é a única que não estipula prazo mínimo entre a divulgação do aviso da audiência pública e a data do evento, conforme pode ser visualizado no quadro abaixo:

Agência Reguladora	Prazo mínimo entre a publicação do aviso e o dia da sessão presencial da audiência pública
ANTT	Não há
Aneel	Antecedência mínima de 10 dias da realização do evento
Anatel	Pelo menos 5 dias de antecedência
Anvisa	Antecedência mínima de 15 dias para sua realização
Anac	Antecedência mínima de 10 dias corridos
Antaq	Mínimo de 8 dias de antecedência
Anac	Antecedência mínima de 10 dias, salvo quando a realização da consulta pública torne necessário maior prazo

Fonte: Consulta aos sites das agências reguladoras em janeiro de 2016

Dessa forma, considera-se importante que a Agência estude ações para minimizar a possibilidade de que esse prazo seja insuficiente e prejudique a participação da sociedade.

Problema 6 – Ausência de formalização da análise quanto à motivação e pertinência da escolha dos meios de divulgação dos avisos de AP e CP

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

Observa-se que geralmente não constam no processo os elementos ponderados para a decisão quanto aos jornais que devem ser utilizados na divulgação. Além disso, tendo em vista os avanços tecnológicos e as mudanças comportamentais da sociedade brasileira, em alguns casos, somente a divulgação no endereço eletrônico da ANTT e no Diário Oficial da União pode ser suficiente. Porém, a Resolução nº 3.705, de 2011, obriga a publicação em jornais de grande circulação, resultando em um custo significativo para a ANTT sem a garantia de que traga os benefícios substanciais se comparada à divulgação no sítio eletrônico da ANTT e no D.O.U. ou outros meios.



Em pesquisa realizada quanto aos custos, em 8 de junho de 2015, observaram-se os seguintes valores:

Nome do veículo de divulgação do aviso	Circulação	Desconto	Valor
Estado de São Paulo - nacional	161.264	40%	R\$ 8.591,20
Folha de São Paulo - nacional	211.926	17%	R\$ 14. 760,90
Correio Braziliense (DF)- regional	16.898	25%	R\$ 1.611,50
O Globo - nacional	202.715	24%	R\$10.215,92
Valor Econômico - nacional	46.766	49%	R\$ 4.677,86

Fonte: mensagem eletrônica de consulta de preço aos jornais mencionados, de 8 de junho de 2015.

Quanto às outras agências reguladoras consultadas, conforme tabela abaixo, somente a ANTT obriga a publicação em jornais.



Agência reguladora	Meios de divulgação dos avisos de abertura do PPCS
ANTT	-Diário Oficial da União -site da agência

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

	<ul style="list-style-type: none"> - jornais de grande circulação, de alcance nacional, regional ou local (a escolha dos jornais em que os avisos serão publicados é a critério da ANTT) - outros meios de comunicação, a critério da ANTT
Anvisa	<ul style="list-style-type: none"> - Diário Oficial da União - <i>site</i> da agência
Anac	<ul style="list-style-type: none"> - Diário Oficial da União - <i>site</i> da agência
Antaq	<ul style="list-style-type: none"> - Diário Oficial da União - <i>site</i> da agência - a critério da Diretoria, pode ser publicado em jornais de grande circulação, de alcance nacional, regional ou local
ANP	<ul style="list-style-type: none"> - Diário Oficial da União - <i>site</i> da agência
Aneel	<ul style="list-style-type: none"> - Diário Oficial da União - <i>site</i> da agência
Anatel	<ul style="list-style-type: none"> - Diário Oficial da União - <i>site</i> da agência - Biblioteca da Anatel

Fonte: Consulta aos sites das agências reguladoras em janeiro de 2016

Nota-se, ainda, que existem outros meios de disseminação da informação, mais econômicos e provavelmente mais efetivos, e a oportunidade de testar novos meios de

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	



comunicação, como por exemplo, divulgação das APs nos painéis de mensagem variável instaladas nas rodovias federais concedidas (nos momentos em que estas não estiverem sendo utilizadas para veicular mensagens de emergência, tais como interdição, obras, condições adversas de clima ou de trânsito). Há, ainda, a possibilidade de parcerias com entidades relacionadas ao transportes, como por exemplo, ANPET, CNT, SEST/SENAT, de anúncio em página de busca da *internet* etc. para comunicação da realização da AP e CP.

Problema 7 – Transparência X privacidade das informações

Em reuniões com os representantes das demais superintendências, ocorridas em julho de 2016, aventou-se a possibilidade de recebimento de contribuições anônimas ou em que o manifestante solicita que parte das informações não seja disponibilizada para o público. A decisão quanto a essa possibilidade requer uma análise do *trade-off* entre, por um lado, a transparência e, por outro, o aumento da quantidade de participação e a segurança da informação. Portanto, propõe-se que nesta AIR sejam ponderados esses efeitos, bem como estudada a experiência internacional e das outras agências.

Ao analisar esse problema, deve-se levar em conta que a classificação da informação como pública ou não pode impactar a confiança entre o regulador e o participante do PPCS. Ocorre que, para uma regulação efetiva, faz-se necessária uma análise contendo a maior quantidade de informações possível, o que só irá acontecer se houver confiança por parte dos atores afetados. Por outro lado, a transparência e a publicidade das informações são importantes para que os atores externos conheçam a fundamentação das decisões e o controle e a participação social sejam incentivados. Quanto mais amplo o acesso à informação, assegura-se uma representação equilibrada, evitando pressões indevidas e o acesso privilegiado de alguns grupos. Destarte, é assente a necessidade de regras claras sobre como serão configuradas e tratadas as informações pessoais, de acesso restrito ou que possam prejudicar os interesses de quem contribuiu no processo de participação e controle social.

Concernente ao assunto, atualmente, a Resolução ANTT nº 3.705, de 2011, prevê o seguinte:

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

“Art. 24 Encerradas as Audiências Públicas, as Consultas Públicas, as Reuniões Participativas e as Tomadas de Subsídio, serão elaborados registros específicos, por escrito, que deverão ser divulgados no sítio da ANTT, salvo sigilo.” (Grifou-se)

No Manual de PPCS, encontramos a seguinte orientação para tratamento de informações sigilosas em todos instrumentos de PPCS (Audiência Pública, Consulta Pública, Reunião Participativa e Tomada de Subsídio):

“As contribuições encaminhadas por escrito e que tenham pertinência com o objeto das Audiências Públicas deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT à medida que forem sendo recebidas, e constarão no Relatório de PPCS, salvo em casos de sigilo. As contribuições devem ser retiradas quando for publicado o Relatório no sítio eletrônico da ANTT.” Pg 33

No entanto, nos modelos de Formulário de contribuições por escrito do Manual citado (anexos G2, G3 e G4), consta campo com a possibilidade de o manifestante escolher se sua contribuição é sigilosa apenas nos casos de Reuniões Participativas e Tomadas de Subsídio.

Outra normatização interna é a Deliberação nº 280, de 17 de setembro de 2015, que dispõe sobre as classes de informações com acesso restrito, as competências para classificar estas informações e as responsabilidades pela proteção e controle destas informações.



Em relação às diretrizes da legislação primária para a regulamentação da matéria, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, destaca os instrumentos de audiência ou consulta pública em seu art. 9º e, em seu § 3º do art. 7º, e explicita o direito ao acesso à fundamentação da decisão.

“Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

...

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.”

Art. 7º

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

§ 3º *O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.*



Por sua vez, o Decreto nº 8.243, de 2014, traça como diretriz geral da Política Nacional de Participação Social – PNPS, o direito à informação, à transparência e ao controle social nas ações públicas.

a) Política da restrição da informação em consultas públicas na Comunidade Europeia

Quanto à experiência internacional sobre transparência e confidencialidade, no espaço de consultas públicas da Comunidade Europeia é esclarecido que as contribuições recebidas, juntamente com a identificação do contribuinte, serão publicadas no site, a menos que o manifestante se oponha à publicação dos dados pessoais pelo fato de tal publicação poder prejudicar os seus interesses legítimos⁹. Nesta situação, a contribuição pode: a) ser publicada de forma anônima, ou b) não ser publicada e, neste último caso, a princípio, seu conteúdo não será considerado. Por sua vez, a proteção aos dados pessoais é positivada pela Regulação (EC) nº 45, de 2001.

Dessa forma, no formulário de contribuição, o manifestante pode expressar concordância ou não com a publicação. No caso de se opor à publicação de dados pessoais que afetem interesses legítimos, é solicitado que sejam declaradas as razões dessa objeção, porém essa declaração não é de preenchimento obrigatório, conforme pode ser visualizado na figura abaixo:

⁹ *“Please note that received contributions, together with the identity of the contributor, may be published on the Internet, unless the contributor objects to publication of the personal data on the grounds that such publication would harm his or her legitimate interests. In this case the contribution may be published in anonymous form. Otherwise the contribution will not be published nor will, in principle, its content be taken into account.”*
Disponível em: http://ec.europa.eu/info/law/contribute-law-making_en

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

*1a. Please read the [Privacy Statement](#) on how we deal with your personal data and contribution.

- Yes, I agree to the publication
 No, I do not agree to the publication

1b. If you object to the publication of the personal data on the grounds that such publication would harm your legitimate interests, please provide the reasons of such objection.

Fonte: consulta em 18 de agosto de 2016 no endereço http://ec.europa.eu/info/law/contribute-law-making_en (* informações obrigatórias)



Adicionalmente, são informados os tipos de informações consideradas inadequadas para serem publicadas na página:

- 1) informação vulgar, insultuosa, de ódio, xenófoba, ameaçadora, obscenas, abusivas ou orientada sexualmente;
- 2) *spam*, publicidade de um site ou produto;
- 3) conteúdo duplicado, no qual contribuições com o mesmo teor foram publicadas mais de uma vez pelo mesmo usuário;
- 4) comentários não relacionados com a proposta submetida à consulta;
- 5) *links* para *software* ilegal ou pirata; e
- 6) quaisquer outras informações que usuários reportarem e motivarem como indevidas.

É possível reportar para a Comunidade Europeia, por meio de formulário, informações inseridas nas contribuições que julgarem inadequadas. As contribuições ou comentários que não atenderem às regras transcritas acima são removidas do site.¹⁰

¹⁰ *This website is a space for citizens and stakeholders to express their views and contribute to the EU decision-making process. We encourage users to provide feedback. However, we consider the following kinds of content unsuitable:*

- *abusive, obscene, vulgar, slanderous, hateful, xenophobic, threatening or sexually-oriented comments*
- *spam, advertising for a website or product*
- *duplicate content, where the same content has been posted more than once by the same user*
- *off-topic comments, unrelated to the proposed legislation*
- *links to illegal or pirated software*

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

b) Política da restrição da informação em consultas públicas nos EUA

Quanto às contribuições às consultas públicas nos EUA, na página eletrônica (regulation.gov) é esclarecido que qualquer informação pessoal (nome, endereço do participante, entre outras) incluída no comentários e/ou no documento anexo poderá ser publicada no site. A regulamentação que protege os dados pessoais é o *Privacy Act* (Lei de Privacidade) de 1974¹¹, que regula o modo como o governo pode divulgar, compartilhar, dar acesso e manter essas informações pessoais que recebe. Nem todas as informações coletadas *online* estão protegidas por essa Lei de Privacidade.



Também é alertado para não serem encaminhadas informações cuja divulgação é restrita por lei, tais como segredos comerciais e informações comerciais e financeiras, designadas como *Confidential Business Information* – CBI. Assim sendo, as contribuições encaminhadas para o site do Regulation.gov renunciam o direito de que suas informações se enquadram na categoria de informações confidenciais de acesso restringido. Portanto, ao realizar uma contribuição na página da internet, o participante consente com o uso e a submissão das manifestações à consideração das agências e departamentos federais. Como o regulation.gov reúne as consultas

-
- *any other content users report to us with a valid explanation as to why*

You can report any feedback item that you find inappropriate through the report feedback form. Feedback that contradicts these rules will be removed from the site.

¹¹ <https://www.regulations.gov/>: *The Privacy Act of 1974 (5 U.S.C. 552a) protects the personal information submitted to Regulations.gov and retained in the system. The Privacy Act regulates how the government can disclose, share, provide access to, and maintain the personal information that it collects. Not all information collected online is covered by the Privacy Act. The Act's major provisions require agencies to:*

- *Publish a Privacy Act Notice in the Federal Register explaining the existence, character, and uses of a new or revised System of Records (SOR);*
- *Keep information about you accurate, relevant, timely, and complete to assure fairness in dealing with you;*
- *Allow you to, upon request, access and review your information held in a SOR and request amendment of the information if you disagree with it.*

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

públicas de várias agências governamentais, algumas destas podem impor requisitos especiais para apresentação de informações confidenciais (CBI) ou trabalhos com direitos autorais.¹²

As agências examinam todas as contribuições submetidas e podem optar por alterar ou não publicar parte ou integralmente certas contribuições, tais como aquelas que contêm informações confidenciais, com linguagem inadequada ou duplicada.¹³ Em regra, as contribuições são disponibilizadas em sua totalidade, incluindo informações pessoais que estão no corpo da manifestação, com as seguintes exceções:

1) contribuições duplicadas ou e-mails em massa. Uma contribuição representativa é publicada representando todas manifestações de mesmo teor;



2) comentários que contenham linguagem ameaçadora ou profanação serão rejeitadas sem aviso prévio;

3) apresentações multimídia (áudio, vídeo, etc.) devem ser acompanhados de um comentário escrito. O comentário escrito é considerado o comentário oficial e deve incluir a discussão de todos os pontos que o manifestante pretenda fazer; e

¹² <https://www.regulations.gov/>: Do not submit information whose disclosure is restricted by statute, such as trade secrets and commercial or financial information (hereinafter referred to as Confidential Business Information "CBI") to Regulations.gov. Comments submitted through Regulations.gov cannot be claimed as CBI. Comments received through the website will waive any CBI claims for the information submitted. Some agencies may impose special requirements for submitting CBI or copyrighted works. To view any additional information or instructions for submissions, refer to the specific Federal Register notice on which you are commenting and the website of the department or agency.

¹³ <https://www.regulations.gov/>: Note: Agencies review all submissions, however some agencies may choose to redact, or withhold, certain submissions (or portions thereof) such as those containing private or proprietary information, inappropriate language, or duplicate/near duplicate examples of a mass-mail campaign. This can result in discrepancies between this count and those displayed when conducting searches on the Public Submission document type.

Any information (e.g., personal or contact) you provide on this comment form or in an attachment may be publicly disclosed and searchable on the Internet and in a paper docket and will be provided to the Department or Agency issuing the notice. To view any additional information for submitting comments, such as anonymous or sensitive submissions, refer to the Privacy Notice and User Notice, the Federal Register notice on which you are commenting, and the Web site of the Department or Agency.

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

4) a inclusão de qualquer material com direitos autorais sem o acompanhamento de prova do direito explícito para redistribuir esse material será bloqueada.¹⁴

c) Experiências das outras agências reguladoras brasileiras

As outras agências reguladoras pesquisadas (Aneel, Anvisa, Antaq, Anac e Ana) não permitem contribuições anônimas. Em relação às contribuições com acesso restrito, não há previsão específica na regulamentação de Processo de Participação Social sobre esta possibilidade.

2. A ação regulatória visa corrigir falhas de mercado? Quais?

Sim. A informação assimétrica entre a Agência e o mercado regulado. A ANTT não tem pleno conhecimento dos interesses e entendimentos de cada ator envolvido em relação à ação regulatória. Ampliar a transparência e a participação social aumenta esse conhecimento da Agência em relação à visão dos agentes afetados.

3. A ANTT tem competência para regulamentar o assunto? Se sim, quais são os dispositivos legais que dispõem sobre essa competência?

Sim. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes

¹⁴ Comments will be posted to www.regulations.gov and made available for in-person viewing at the EPA Docket Center's Public Reading Room in their entirety, including any personal information that is included in the body of the submission, with the following exceptions:

- EPA may not post to Regulations.gov all versions of materials that it deems to be a duplicate or near duplicate copies of a mass mail campaign. Instead, a representative sample is provided along with a tally of duplicate and near duplicate copies.
- Comments containing threatening language or profanity will be rejected without notice from the EPA.
- Multimedia submissions (audio, video, etc.) must be accompanied by a written comment. The written comment is considered the official comment and should include discussion of all points the commenter wishes to make.
- The inclusion of any copyrighted material without accompanying proof of one's explicit right to redistribute that material will result in the comment being blocked from online viewing at Regulations.gov.

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e dá outras providências, dispõe o seguinte:

“Art. 68. As iniciativas de projetos de lei, alterações de normas administrativas e decisões da Diretoria para resolução de pendências que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte serão precedidas de audiência pública.”

Nesse sentido, o Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, que aprova o Regulamento e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Commissionados e dos Cargos Commissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e dá outras providências, reitera o disposto no *caput* do artigo 68 da Lei nº 10.233, de 2001 e acrescenta os objetivos da audiência pública:

“Art. 32. As iniciativas de projetos de lei, alterações de normas administrativas e decisões da Diretoria para resolução de pendências que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte serão precedidas de audiência pública com os objetivos de:

I - recolher subsídios para o processo decisório da ANTT;

II - propiciar aos agentes e usuários dos serviços de transporte terrestre a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos e sugestões;

III - identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública; e



IV - dar publicidade à ação regulatória da ANTT.

§ 1º No caso de anteprojeto de lei, a audiência pública ocorrerá após prévia comunicação à Casa Civil da Presidência da República.”

...

Por sua vez, o Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, estabelece que as agências reguladoras devem observar o disposto no normativo quando da realização de audiências e consultas públicas:

“Art. 20. As agências reguladoras observarão, na realização de audiências e consultas públicas, o disposto neste Decreto, no que couber.”

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

Quanto à unidade organizacional competente para propor alterações à regulação sobre o assunto, segundo a Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009:

“Art. 54. À Superintendência de Governança Regulatória, além de outras atribuições relacionadas estabelecidas pela Diretoria, compete:

...

X - acompanhar, normatizar e coordenar o Processo de Participação e Controle Social;”

4. Quais os objetivos da ação regulatória?



A finalidade dessa ação regulatória é ampliar a participação social, de todos os grupos de atores afetados, em especial os usuários, e tornar o processo mais transparente, eficiente e efetivo.

O foco em resolver esses possíveis gargalos e aproveitar as oportunidades, citados na pergunta 1 da seção 2 desta AIR, visa atender aos seguintes objetivos estratégicos da Agência: ampliar interação com mercado regulado, usuários e demais partes interessadas¹⁵; mitigar assimetria de informação¹⁶ e assegurar a transparência ativa da gestão¹⁷. Ademais, a efetividade

¹⁵ Ampliar interação com mercado regulado, usuários e demais partes interessadas: “Aumentar e aperfeiçoar os canais de comunicação com os agentes do setor e usuários, bem como o relacionamento com entidades privadas e públicas (Federal, Estadual e Municipal), promovendo maior acessibilidade à ANTT e permitindo maior participação nas ações da Agência. Ser proativo na comunicação com a sociedade e promover a integração entre os agentes do mercado de transportes terrestres”.

¹⁶ Mitigar a assimetria de informação: “Aprimorar mecanismos de mitigação das imperfeições das informações prestadas pelos entes regulados, que favoreça a atividade regulatória na busca do equilíbrio da relação entre a qualidade do serviço prestado à sociedade e o retorno financeiro ao mercado privado”.

¹⁷ Assegurar a transparência ativa da gestão: “Prover transparência ativa da gestão, se antecipando às demandas das partes interessadas (sociedade e entes regulados), por meio do acesso às informações sobre a atuação da Agência, oferecendo oportunidade de acompanhar tempestivamente o desenvolvimento suas solicitações, além das ações institucionais e a aplicação dos recursos. Criar mecanismos de coleta, análise e devolutiva das contribuições encaminhadas pelas partes interessadas.”

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	



da ferramenta pode aperfeiçoar o marco regulatório¹⁸ e, conseqüentemente, assegurar aos usuários adequada prestação de serviços de transporte terrestre.

Assim, o objetivo final de resolver esses problemas e aproveitar a oportunidade citada na pergunta 1 da seção 2 é tornar o PPCS da ANTT mais efetivo, de modo que contribua com uma regulação do transporte terrestre brasileiro mais legitimada pelos atores envolvidos e, portanto, com resultados mais aderentes às expectativas e necessidades.

5. Foram identificados atos normativos, pareceres da PRG ou notas técnicas relevantes para o estudo do tema? Quais?

- Nota Técnica nº 49/2010/SUREG, de 03 de agosto de 2010, cujo assunto é a Resolução dispendo sobre o Processo de Participação e Controle social na ANTT. A Nota referida apresentou uma minuta para alteração da Resolução ANTT nº 3.026, de 10 de fevereiro de 2009, que divulga procedimentos referentes às audiências e consultas públicas no âmbito da ANTT, a qual foi revogada pela Resolução ANTT nº 3.705, de 2011. (Processo 50500.047419/2010-42).
- Parecer/ANTT/PRG/CAH 0431-3.8.3/2010, de 21 de outubro de 2011, que analisa a minuta de Resolução dispendo sobre o Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT, anexa à Nota Técnica 49/2010/SUREG, de 03 de agosto de 2010. (Processo 50500.047419/2010-42).
- Nota Técnica nº 72/2010/SUREG, de 10 de novembro de 2010, cujo objeto é a elaboração de resolução relativa ao Processo de Participação e Controle Social no âmbito da Agência. O Documento apresenta considerações às questões alvitradas pela PRG no parecer citado acima. (Processo 50500.047419/2010-42).
- Nota Técnica nº 10/2011/SUREG, de 21 de fevereiro de 2011, que apresenta considerações da Sureg relativas às questões levantadas pela PRG no Parecer/ANTT/PRG/CAH 0431-3.8.3/2010 e no Parecer/ANTT/PRG/CAH 005-3.8.3/2011, de 05 de abril de 2011 (Processo 50500.047419/2010-42).

¹⁸ Aperfeiçoar o marco regulatório: “Construir e fomentar instrumentos, como a Análise de Impacto Regulatório e a Agenda Regulatória, que agreguem qualidade ao marco regulatório.”

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	



- Parecer/ANTT/PRG/CAH 005-3.8.3/2011, de 5 de abril de 2011, que trata da análise jurídica dos posicionamentos da Sureg quanto à minuta de Resolução reformulada pela unidade técnica.
- Relatório da Consulta Interna 01/2011, de 6 de maio de 2011 a 06 de junho de 2011, referente à regulamentação dos instrumentos do processo de participação e controle social no âmbito da ANTT (Processo 50500.039138/2011-05).
- Relatório da Audiência Pública nº 118/2011, de 26 de novembro de 2011, que consolida e analisa as contribuições recebidas quanto à proposta de Resolução que dispõe sobre Instrumentos do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT (Processo 50500.037898/2011-70).
- Parecer 510-3.8.3/2011/PF-ANTT/PGF/AGU, de 3 de agosto de 2011, que aprecia os documentos referentes à Audiência Pública 118/2011. (Processo 50500.037898/2011-70).
- Resolução ANTT nº 3.705, de 10 de agosto de 2011, que dispõe sobre mecanismos do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT.
- Ordem de serviço 04/2011/DG/ANTT, de 30 de setembro de 2011, que determina a adoção de procedimentos do Manual de PPCS.

6. Foram identificadas recomendações ou determinações de órgãos externos? Se sim, quais?

Sim, conforme transcrição a seguir de trecho do Acórdão 240/2015 - TCU – Plenário:

“Recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno TCU, que estabeleçam, em normativo, prazo máximo razoável para disponibilizar os relatórios de análise das contribuições recebidas em audiências ou consultas públicas, conforme disposto no item 9.2 do Acórdão 2261/2011-TCU-Plenário.”

Outra recomendação do TCU está expressa no documento TC 035.875/2015-1, de 30 de dezembro de 2015:

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

“c.2) recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que estabeleça, em seus normativos, prazo mínimo razoável entre a publicação do aviso de audiência pública e as sessões presenciais, de forma a aprimorar a efetividade dos instrumentos de participação e controle social.”

7. Existem diretrizes da Diretoria Colegiada sobre o tema? Se sim, quais?

Não foram encontradas diretrizes formalizadas pela Diretoria Colegiada acerca do assunto.

No entanto, são diretrizes legais, segundo o Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014:

“Art. 16. As audiências públicas devem observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificado seu objeto, metodologia e o momento de realização;

II - livre acesso aos sujeitos afetados e interessados;

III - sistematização das contribuições recebidas;

IV - publicidade, com ampla divulgação de seus resultados, e a disponibilização do conteúdo dos debates; e



V - compromisso de resposta às propostas recebidas.

Art. 17. As consultas públicas devem observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, metodologia e o momento de realização;

II - disponibilização prévia e em tempo hábil dos documentos que serão objeto da consulta em linguagem simples e objetiva, e dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a proposta colocada em consulta pública e a análise de impacto regulatório, quando houver;

III - utilização da internet e de tecnologias de comunicação e informação;

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

IV - sistematização das contribuições recebidas;

V - publicidade de seus resultados; e

VI - compromisso de resposta às propostas recebidas.”

8. Quais as premissas utilizadas na ação regulatória? Essas premissas foram validadas pela Diretoria Colegiada?

Consideraram-se como premissas:



- o endosso da Getin/Sucon, Ascom e Diretoria para utilizar novos mecanismos de recebimento de contribuições como foros eletrônicos, redes sociais, videoconferência, entre outros;
- haverá uma área específica na Agência para o efetivo acompanhamento, controle e orientação quanto aos procedimentos de PPCS, sendo responsável também pelo treinamento do corpo técnico. Como evidenciado por esses 6 anos de experiência, apenas a publicação do Manual de 2011 não é suficiente para padronizar e harmonizar os procedimentos internos;
- a inclusão digital da sociedade; e
- a análise das contribuições recebidas nos instrumentos de PPCS serão desenvolvidas por equipes compostas por servidores capazes e em quantidade suficiente para responder a todas as contribuições dentro do prazo definido na nova resolução.

Ressalta-se que essas premissas ainda não foram validadas formalmente pela Diretoria.

9. Foram identificados estudos, pesquisas, teses, relatórios ou informações relevantes da Agência ou de fontes externas que podem contribuir para a análise? Quais?

Sim. Foram realizadas reuniões e consultas por e-mail e no sítio eletrônico da Anvisa, ANP, Antaq, Anac, Aneel e Anatel.

Como resultado, foram consideradas como referências a experiência e a opção regulatória dessas agências reguladoras federais sobre a matéria, em especial a Anatel. Algumas alternativas desta AIR foram inspiradas na Resolução Anatel 612, de 29 de abril de 2013, que aprova o regimento interno da Anatel, principalmente quanto à documentação que deve ser

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

disponibilizada para fundamentar a proposta submetida ao PPCS e à obrigação de realização de consultas internas antes das audiências públicas e consultas públicas.

10. Os atores internos e os atores externos já foram consultados? Qual foi ou será a estratégia de consulta?



No período de fevereiro a junho de 2015, realizou-se levantamento das necessidades de alterações com as Unidades Organizacionais, conforme Memorando SUREG nº 002/ 2015, em julho de 2015, que resultou na Análise de Impacto Regulatório - AIR, versão 1.0.

No início de 2016, disponibilizou-se uma minuta de AIR, versão 1.1, e de proposta de alteração da Resolução ANTT nº 3.705, de 2011, para contribuição dos servidores da Sureg, no espaço de discussão da *intranet*. Houve manifestações da Geduc, quanto à minuta de Resolução, fls. 86 a 90 deste Auto, e da Coimp, quanto à AIR, fls. 62 a 86.

Entre os dias 23 de junho e 18 de julho de 2016, foram realizadas reuniões com a Superintendência de serviços de transporte de passageiros - Supas, Superintendência de infraestrutura e serviços de transporte ferroviário de cargas - Sufer, Superintendência de serviços de transporte rodoviário e multimodal de cargas - Suroc, Superintendência de exploração de infraestrutura rodoviária - Suinf, Superintendência de fiscalização - Sufis, Assessoria de comunicação social - Ascom, Ouvidoria, e Procuradoria Geral junto à ANTT - PRG, visando colher sugestões destas áreas.

Para receber contribuições de todos servidores da Agência, houve a realização de Consulta Interna, entre os dias 12 de dezembro de 2016 a 27 de janeiro de 2017, em que houve 8 contribuições de servidores da Supas, Suroc, Suinf, Suexe, Sufer e Sureg. As alterações a essa AIR derivadas das manifestações foram principalmente quanto ao tratamento de informações sigilosas e a outros canais de recebimento de contribuição.

Quanto aos atores externos, propõe-se a realização de consulta pública.

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

SEÇÃO 3.1 ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS
Problema 1 – documentos divulgados para fundamentação da proposta

Resumo do problema: Os documentos disponibilizados atualmente no espaço concernente ao instrumento de participação social, em alguns casos, podem ser insuficientes para que a sociedade entenda a fundamentação da proposta.

Alternativas:



- 1) **manter a situação atual;**
- 2) **inserir disposição na Resolução quanto aos documentos mínimos que devem ser disponibilizados;**
- 3) **somente treinamento do corpo técnico; ou**
- 4) **treinamento + alternativa 2.**

Alternativa 1: manter a situação atual

Não resolve o problema

IMPACTOS REGULATÓRIOS

- ANTT
 - falta de transparência;
 - informação disponibilizada não é padronizada para os PPCS, dificultando o acesso às informações;
 - como a sociedade não tem acesso a toda fundamentação da proposta, as contribuições serão de pior qualidade. Isto pode afetar a imagem e a eficiência da Agência; e
 - não há custo administrativo para revisão e discussão da matéria.
- USUÁRIO E SETOR REGULADO
 - falta de transparência; e
 - como a sociedade não tem acesso a toda fundamentação da proposta, as

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	



contribuições serão de pior qualidade, não aperfeiçoando a regulação e, portanto, impactando negativamente o serviço regulado.

Alternativa 2: inserir disposição na Resolução quanto aos documentos mínimos que devem ser disponibilizados

Pode resolver o problema ao normatizar quais documentos devem ser disponibilizados. Por constar em Resolução e ser afeto aos direitos do agentes externos, a sociedade e órgãos de controle poderão acompanhar e cobrar o cumprimento desse dispositivo.

IMPACTOS REGULATÓRIOS

- ANTT
 - padronização dos procedimentos de AP e CP e das informações que devem ser disponibilizadas no endereço eletrônico de PPCS;
 - maior transparência;
 - possibilidade de aumentar a qualidade das contribuições, em decorrência da oportunidade de a sociedade acessar todos os documentos que fundamentaram a proposta;
 - diminuição da assimetria se houver um aumento de qualidade na contribuição da sociedade;
 - custo administrativo para revisão e discussão da alteração (deve-se considerar que a revisão pode ser aproveitada para sanar outros itens)
 - resistência cultural do corpo técnico; e
 - ao expor a fundamentação, pode incentivar um aumento da qualidade da motivação, pois sofrerá críticas da sociedade.
- USUÁRIO E SETOR REGULADO
 - maior transparência;
 - possibilidade de aumentar a qualidade das contribuições, em decorrência da oportunidade de a sociedade acessar todos os documentos que fundamentaram a proposta;

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	



- diminuição da assimetria de informação entre a sociedade e a Agência, que pode aumentar a eficiência e efetividade da regulação; e
- poderá estimular a sociedade a cobrar a disponibilização das informações necessárias para entender as propostas de regulamentação.

Alternativa 3: Somente treinamento do corpo técnico

O treinamento do corpo técnico quanto aos documentos a serem disponibilizados pode resolver o problema parcialmente, na medida em que pode conscientizar alguns servidores sobre como deve ser exposta a fundamentação e a importância dessa transparência.

IMPACTOS REGULATÓRIOS

- ANTT
 - disseminação no corpo técnico da importância da correta fundamentação da proposta;
 - pode haver maior transparência;
 - possibilidade de aumentar a qualidade das contribuições e diminuir a assimetria de informação, caso o treinamento consiga sensibilizar o corpo técnico da importância da correta exposição da motivação das propostas;
 - pode ser menor a resistência cultural do corpo técnico à transparência, devido à conscientização propiciada pelo treinamento;
 - custos administrativos decorrentes do planejamento e implementação do treinamento aos servidores (deve-se considerar que o treinamento pode ser aproveitado para sanar outros problemas); e
 - possibilidade de melhorar a própria fundamentação, se conscientizar o corpo técnico de sua importância;
- USUÁRIO E SETOR REGULADO
 - possibilidade de mais informações relacionadas à AP e à CP;
 - possibilidade de maior transparência; e
 - possibilidade de aumentar a qualidade das contribuições e diminuir a

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	



assimetria de informação, caso o treinamento consiga sensibilizar o corpo técnico da importância da correta exposição da motivação das propostas.

Alternativa 4: treinamento + **alternativa 2** (inserir disposição na Resolução quanto aos documentos mínimos que devem ser disponibilizados)

O treinamento do corpo técnico quanto aos documentos a serem disponibilizados pode resolver o problema, em complemento à alternativa 2, ao conscientizar da importância e da finalidade dos disposto na Resolução sobre o assunto, além de normatizar a matéria, de forma que a sociedade possa cobrar pelo seu cumprimento.

IMPACTOS REGULATÓRIOS

- ANTT
 - padronização dos procedimentos de AP e CP e informações que devem ser disponibilizadas no endereço eletrônico de PPCS;
 - disseminação no corpo técnico da importância da correta fundamentação da proposta;
 - maior transparência;
 - possibilidade de aumentar a qualidade das contribuições, em decorrência da oportunidade de a sociedade acessar todos os documentos que fundamentaram a proposta;
 - diminuição da assimetria de informação;
 - custo administrativo para revisão e discussão da alteração (deve-se considerar que a revisão pode ser aproveitada para sanar outros itens);
 - pode ser menor a resistência cultural do corpo técnico à transparência, devido à conscientização propiciada pelo treinamento;
 - custos administrativos decorrentes do planejamento e implementação do treinamento aos servidores (deve-se considerar que o treinamento pode ser aproveitado para sanar outros problemas); e
 - ao expor a fundamentação, pode incentivar um aumento da qualidade da

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

motivação, pois sofrerá críticas da sociedade.

- **USUÁRIO E SETOR REGULADO**
 - mais informações relacionadas à AP e à CP;
 - maior transparência;
 - possibilidade de aumentar a qualidade das contribuições, em decorrência da oportunidade de a sociedade acessar todos os documentos que fundamentaram a proposta;
 - diminuição da assimetria de informação entre a sociedade e a agência; e
 - poderá estimular que a sociedade cobre a disponibilização das informações necessárias para entender as propostas de regulamentação.

SEÇÃO 3.2 ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Problema 2 – pouco uso da consulta interna para amadurecimento da proposta

Resumo do problema: Algumas propostas de regulação são submetidas à audiência pública e consulta pública sem o devido amadurecimento interno para apresentar uma proposta final.

Alternativas:



- 1) **manter a situação atual;**
- 2) **inserir na Resolução a previsão de realização de consulta interna;**
- 3) **inserir na Resolução a obrigação de realizar a consulta interna;**
- 4) **somente treinamento; ou**
- 5) **alternativa 2 + alternativa 4.**

Alternativa 1: manter a situação atual (orientação somente no Manual de PPCS)

Não resolve o problema

IMPACTOS REGULATÓRIOS

- ANTT

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	



- possibilidade de proposta final de regulamentação de baixa qualidade ou de difícil implementação, devido à falta de debate interno ou de debate apenas com uma parte dos atores internos;
- maior rapidez para submeter a proposta final à AP ou à CP, pois não são realizadas consultas internas;
- não há custo administrativo para revisão e discussão da alteração;
- não há custos administrativos decorrentes do planejamento e implementação do treinamento aos servidores;
- não há resistência cultural do corpo técnico; e
- quando a proposta é submetida à AP ou à CP, há expectativa de que a Resolução seja publicada, porém como alguns problemas são identificados somente nessa etapa, é necessário revisar a proposta e submeter novamente ao PPCS. Nesse sentido, a imagem da ANTT pode ser comprometida.
- **USUÁRIO E SETOR REGULADO**
 - a expectativa de publicação de Resolução após os PPCS pode não ser concretizada, podendo desestimular a participação da sociedade.

Alternativa 2: inserir na Resolução a previsão de realização de Consulta Interna

Poderá resolver o problema se houver a efetiva participação dos técnicos da ANTT na discussão do tema.

IMPACTOS REGULATÓRIOS

- **ANTT**
 - possível aperfeiçoamento da proposta de regulamentação, devido ao debate interno (a realização de tomadas de subsídio e reunião participativa também possuem esse efeito, podendo ser ferramentas complementares);
 - possibilidade de um prazo maior do projeto com a inclusão da consulta interna. No entanto, a consulta interna pode ser realizada em paralelo a outros estudos requeridos pela proposta de regulamentação, de forma que não se altere

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

significativamente o cronograma. Por exemplo, no período disponibilizado para receber contribuições na consulta interna, a equipe poderá se reunir com atores externos ou pesquisar experiências internacionais ou de outra agência acerca do tema;

- possibilidade de reduzir o número de proposta que são submetidas à CP ou à AP e precisam ser refeitas, devidos a problemas identificados apenas na etapa final do PPCS (a realização de tomadas de subsídio e reunião participativa também possuem esse efeito, podendo ser ferramentas complementares de amadurecimento da proposta);

- maior probabilidade de encontrar pontos críticos e polêmicos da proposta antes da submissão à CP ou à AP (a realização de tomadas de subsídio e reunião participativa também possuem esse efeito, podendo ser ferramentas complementares de amadurecimento da proposta);



- flexibilidade quanto à escolha do instrumento a ser utilizado para debate interno
- custo administrativo para revisão e discussão da alteração (deve-se considerar que a revisão pode ser aproveitada para sanar outros itens); e

- resistência cultural do corpo técnico em realizar a consulta interna.

USUÁRIO E SETOR REGULADO

- possibilidade de minimizar a quantidade de propostas que não são publicadas após CP e AP, pois a minuta foi submetida a esses processos sem estar devidamente amadurecida. Caso a consulta interna resulte em diagnóstico e resolução de pontos críticos da proposta antes da apresentação ao público externo, haverá maior probabilidade de a expectativa de publicação da Resolução após a CP e a AP ser concretizada. Note-se que a realização de tomadas de subsídio e reuniões participativas também possuem esse efeito, podendo ser ferramentas complementares de amadurecimento da proposta; e

- menor probabilidade de dano à imagem da Agência causada por apresentação de proposta não amadurecidas internamente. Dessa forma, a participação da sociedade não será afetada negativamente (a realização de tomadas de subsídio e

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	



reunião participativa também possui esse efeito, podendo ser ferramentas complementares de amadurecimento da proposta).

Alternativa 3: inserir na Resolução a obrigação de realizar a consulta interna da proposta antes da submissão à AP e à CP, como a Anatel.

Pode resolver o problema se houver efetiva participação dos técnicos da ANTT na discussão do tema. Porém, pode burocratizar a ferramenta, devido à sua obrigatoriedade.

IMPACTOS REGULATÓRIOS

- ANTT
 - possível aperfeiçoamento da proposta de regulamentação, devido ao debate interno (a realização de tomadas de subsídio e reunião participativa também possuem esse efeito, podendo ser ferramentas complementares de amadurecimento da proposta);
 - possibilidade de um prazo maior do projeto com a inclusão da consulta interna. No entanto, a consulta interna pode ser realizada em paralelo a outros estudos requeridos pela proposta de regulamentação, de forma que não altere significativamente o cronograma. Por exemplo, no período disponibilizado para receber contribuições na consulta interna, a equipe poderá se reunir com atores externos ou pesquisar experiências internacionais ou de outra agência acerca do tema;
 - possibilidade de reduzir o número de proposta que são submetidas à CP ou à AP e precisam ser refeitas devido a problemas identificados apenas na etapa final do PPCS (a realização de tomadas de subsídio e reunião participativa também possui esse efeito, podendo ser ferramentas complementares de amadurecimento da proposta);
 - maior probabilidade de encontrar pontos críticos da proposta antes da submissão à CP ou à AP (a realização de tomadas de subsídio e reunião participativa também

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

possuem esse efeito, podendo ser ferramentas complementares de amadurecimento da proposta);

- alta resistência cultural do corpo técnico; e
- obrigação de sempre realizar consulta interna, independente do caso, ou justificar a não realização. Isto pode burocratizar os procedimentos da ferramenta.

- **USUÁRIO E SETOR REGULADO**



- possibilidade de minimizar o número de propostas que não são publicadas após CP e AP, pois a minuta foi submetida a esses processos sem estar devidamente amadurecida. Caso a consulta interna resulte em diagnóstico e resolução de pontos críticos da proposta antes da apresentação ao público externo, haverá maior probabilidade de a expectativa de publicação da Resolução após a CP e a AP ser concretizada (a realização de tomadas de subsídio e reunião participativa também possuem esse efeito, podendo ser ferramentas complementares de amadurecimento da proposta); e
- menor probabilidade de dano à imagem da Agência causada por apresentação de proposta não amadurecida internamente. Dessa forma, a participação da sociedade pode não ser afetada negativamente (a realização de tomadas de subsídio e reunião participativa também possuem esse efeito, podendo ser ferramentas complementares de amadurecimento da proposta).

Alternativa 4: somente treinamento dos técnicos, orientando quanto aos instrumentos possíveis de debate interno.

Pode resolver o problema se sensibilizar o corpo técnico da importância e resultados da consulta interna.

IMPACTOS REGULATÓRIOS

- ANTT
 - possível aperfeiçoamento da proposta de regulamentação, devido ao debate

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

interno (a realização de tomadas de subsídio e reunião participativa também possui esse efeito, podendo ser ferramentas complementares de amadurecimento da proposta);

- possibilidade de um prazo maior do projeto com a inclusão da consulta interna.

No entanto, a consulta interna pode ser realizada em paralelo a outros estudos requeridos pela proposta de regulamentação, de forma que não altere significativamente o cronograma. Por exemplo, no período disponibilizado para receber contribuições na consulta interna, a equipe poderá se reunir com atores externos ou pesquisar experiências internacionais ou de outra agência acerca do tema;

- possibilidade de reduzir o número de propostas que são submetidas à CP ou à AP e precisam ser refeitas, devido a problemas identificados apenas na etapa final do PPCS (a realização de tomadas de subsídio e reunião participativa também possui esse efeito, podendo ser ferramentas complementares de amadurecimento da proposta);

- maior probabilidade de encontrar pontos críticos da proposta antes da submissão à CP ou à AP (a realização de tomadas de subsídio e reunião participativa também possui esse efeito, podendo ser ferramentas complementares de amadurecimento da proposta);



- custos administrativos decorrentes do planejamento e implementação do treinamento de servidores (a realização de tomadas de subsídio e reunião participativa também possui esse efeito, podendo ser ferramentas complementares de amadurecimento da proposta);

- maior flexibilidade quanto à escolha do instrumento a ser utilizado para debate interno; e

- menor resistência cultural do corpo técnico devido ao treinamento.

- **USUÁRIO E SETOR REGULADO**

- possibilidade de minimizar o número de propostas que não são publicadas após CP e AP, pois a minuta foi submetida a esses processos sem estar devidamente

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

amadurecida. Caso a consulta interna resulte em diagnóstico e resolução de pontos críticos da proposta antes da apresentação ao público externo, haverá maior probabilidade de a expectativa de publicação da Resolução após a CP e a AP ser concretizada (a realização de tomadas de subsídio e reunião participativa também possui esse efeito, podendo ser ferramentas complementares de amadurecimento da proposta); e



- menor probabilidade de dano à imagem da Agência causado por apresentação de propostas não amadurecidas internamente. Dessa forma, a participação da sociedade pode não ser afetada negativamente (a realização de tomadas de subsídio e reunião participativa também possui esse efeito, podendo ser ferramentas complementares de amadurecimento da proposta).

Alternativa 5: alternativa 2 (normatização na Resolução) e alternativa 3 (treinamento dos técnicos).

Pode resolver o problema ao normatizar o assunto em Resolução e sensibilizar o corpo técnico da importância e resultados da consulta interna, nos treinamentos, disseminando o uso da ferramenta.

IMPACTOS REGULATÓRIOS

- ANTT
 - maior possibilidade de aperfeiçoamento da proposta de regulamentação, devido ao debate interno (a realização de tomadas de subsídio e reunião participativa também possui esse efeito, podendo ser ferramentas complementares de amadurecimento da proposta);
 - possibilidade de um prazo maior do projeto com a inclusão da consulta interna. No entanto, a consulta interna pode ser realizada em paralelo a outros estudos requeridos pela proposta de regulamentação, de forma que não altere significativamente o cronograma. Por exemplo, no período disponibilizado para

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

receber contribuições na consulta interna, a equipe poderá se reunir com atores externos ou pesquisar experiências internacionais ou de outra agência acerca do tema;

- maior possibilidade de reduzir o número de proposta que são submetidas à CP ou à AP e precisam ser refeitas, devido a problemas identificados apenas na etapa final do PPCS (a realização de tomadas de subsídio e reunião participativa também possui esse efeito, podendo ser ferramentas complementares de amadurecimento da proposta);

- maior probabilidade de encontrar pontos críticos da proposta antes da submissão à CP ou à AP (a realização de tomadas de subsídio e reunião participativa também possui esse efeito, podendo ser ferramentas complementares de amadurecimento da proposta);

- maior flexibilidade quanto à escolha do instrumento a ser utilizado para debate interno;



- custos administrativos decorrentes do planejamento e implementação do treinamento aos servidores (deve-se considerar que o treinamento pode ser aproveitado para sanar outros problemas); e

- menor resistência cultural do corpo técnico devido ao treinamento e normatização na Resolução de PPCS do instrumento.

- **USUÁRIO E SETOR REGULADO**

- possibilidade de minimizar o número de propostas que não são publicadas após CP e AP, pois a minuta foi submetida a esses processos sem estar devidamente amadurecida. Caso a consulta interna resulte em diagnóstico e resolução de pontos críticos da proposta antes da apresentação ao público externo, haverá maior probabilidade de a expectativa de publicação da Resolução após a CP e a AP ser concretizada (a realização de tomadas de subsídio e reunião participativa também possui esse efeito, podendo ser ferramentas complementares de amadurecimento da proposta); e

- menor probabilidade de dano à imagem da Agência causada por apresentação

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

de proposta não amadurecidas internamente. Dessa forma, a participação da sociedade pode não ser afetada negativamente (a realização de tomadas de subsídio e reunião participativa também possui esse efeito, podendo ser ferramentas complementares de amadurecimento da proposta).

SEÇÃO 3.3 ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Problema 3 Utilização de novos mecanismos de recebimento de contribuições

Resumo do problema: Podem ser utilizados outros meios para a participação social além dos previstos no normativo atual, considerando a necessidade constante de fomentar a participação social. No entanto, a Resolução ANTT nº 3.705, de 2011, já estabelece taxativamente quais serão os meios de recebimento de contribuição externa.

Alternativas:



- 1) **Manter a situação atual;**
- 2) **Alterar apenas o Manual de PPCS; ou**
- 3) **Alterar a Resolução nº 3.705, de 2011, dispondo sobre a possibilidade de outros meios de contribuição, tais como transmissão ao vivo da AP por internet e possibilidade da sociedade realizar perguntas via *chat*.**

Alternativa 1: Manter a situação atual

Não resolve o problema

IMPACTOS REGULATÓRIOS

- **ANTT**
- não há custos administrativos quanto à revisão do manual e Resolução;

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

- não há utilização de todos os meios possíveis de participação;
- menor possibilidade de alcançar todos os atores envolvidos; e
- possibilidade de maior informação assimétrica entre os agentes e a ANTT.
- **USUÁRIOS e MERCADO REGULADO**
- meios possíveis que não estão sendo utilizados para encaminhamento de contribuição; e
- possibilidade de maior informação assimétrica entre os agentes e a ANTT.

Alternativa 2: Alterar apenas o Manual de PPCS



Não resolve, pois a resolução já estabelece taxativamente quais serão os meios de recebimento de contribuição externa.

IMPACTOS REGULATÓRIOS

- **ANTT**
- custos administrativos quanto à revisão do manual (deve-se considerar que a revisão pode ser aproveitada para sanar outros itens);
- não utilização de todos os meios possíveis de participação;
- menor possibilidade de alcançar todos os agentes; e
- possibilidade de maior informação assimétrica entre os agentes e a ANTT.
- **USUÁRIOS e MERCADO REGULADO**
- meios possíveis que não estão sendo utilizados para encaminhamento de contribuição; e
- possibilidade de maior informação assimétrica entre os agentes e a ANTT.

Alternativa 3: Alterar a Resolução nº 3.705, de 2011, dispondo sobre a possibilidades de outros meios de contribuição.

Resolve o problema ao prever inovação tecnológica em relação aos mecanismos que permitem a contribuição social.

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

IMPACTOS REGULATÓRIOS

- **ANTT**
 - custos administrativos quanto à revisão da Resolução e posterior alteração do Manual de PPCS (deve-se considerar que a revisão pode ser aproveitada para sanar outros itens);
 - possibilidade de ampliar a participação e controle social, utilizando meios tecnológicos disponíveis; e
 - possibilidade de diminuir a informação assimétrica entre os agentes e a ANTT.
- **USUÁRIOS e MERCADO REGULADO**
 - possibilidade de ampliar a participação e controle social, utilizando meios tecnológicos disponíveis, garantindo à população o direito de manifestação; e
 - possibilidade de diminuir a informação assimétrica entre os agentes e a ANTT.

SEÇÃO 3.4 ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Problema 4 Previsibilidade de publicação do Relatório Final da Audiência pública



Resumo do problema: Não há previsibilidade quanto aos prazos de publicação dos relatórios de consulta pública e audiência pública. Essa falta de informação quanto à data de possível publicação dos relatórios foi observada pelo Acórdão 240/2015 - TCU – Plenário, que recomendou o estabelecimento de prazo máximo para disponibilização desses documentos.

Alternativas:

- 1) **Manter a situação atual;**
- 2) **Inserir orientação no Manual de PPCS; ou**
- 3) **Inserir disposição sobre o assunto da Resolução nº 3.705, de 2011.**

Alternativa 1: Manter a situação atual.

Não resolve o problema.

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

IMPACTOS REGULATÓRIOS

- **ANTT**

- menor transparência e publicidade quanto às datas de publicação do Relatório final;
- não há custos administrativos quanto à revisão do manual e Resolução;
- maior liberdade quanto aos prazos para publicação dos relatórios de AP e CP, o que facilita a alocação de recursos humanos escassos em face das demandas ordinárias das áreas responsáveis pela condução dos processos;
- não há resistência por parte do corpo técnico; e
- não atende ao Acórdão 2261/2011-TCU-Plenário que recomenda que as agências reguladoras estabeleçam, em normativo, prazo máximo razoável para disponibilizar os relatórios de análise das contribuições recebidas em audiências ou consultas públicas.

- **USUÁRIOS e MERCADO REGULADO**

- falta de informação, transparência e previsibilidade quanto aos prazos de publicação dos relatórios;
- menos transparência quanto ao andamento do processo de participação e controle social dentro da ANTT; e
- menor controle quanto à publicação do Relatório Final pela sociedade.



Alternativa 2: Alterar apenas o Manual de PPCS.

Pode não resolver o problema, pois a disposição somente no manual pode não ser efetiva, conforme problema 1,2 e 3. Além disso, considera-se que essa regra está na seara do controle social de quando será publicado o Relatório e, portanto, deve ser tratada na Resolução, conforme recomendação do TCU e previsão no PLS 52 supramencionados.

IMPACTOS REGULATÓRIOS

- **ANTT**

- maior transparência e publicidade quanto às datas de publicação do Relatório final;
- custo administrativo para revisão e discussão da alteração (deve-se considerar que

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

a revisão pode ser aproveitada para sanar outros itens);

- possibilidade de alterar a Resolução posteriormente, o que acarretará nova alteração no manual;

- o prazo estabelecido para publicação do relatório pode não ser coerente com a complexidade da análise de alguns PPCSs, e os relatórios podem ser publicados com má qualidade apenas para cumprir prazos;

- no caso de estabelecer um prazo máximo muito extenso, pode contribuir para a morosidade do processo;

- menor liberdade quanto aos prazos para publicação dos relatórios de participação e controle social, o que dificulta a alocação de recursos humanos escassos em face das demandas ordinárias das áreas responsáveis pela condução dos processos;

- resistência cultural do corpo técnico, que tende a seguir o previsto na Resolução, mas costuma desconhecer os Manuais internos da Agência; e



- atende em parte ao Acórdão 2261/2011-TCU-Plenário que recomenda que as agências reguladoras estabeleçam, em normativo, prazo máximo razoável para disponibilizar os relatórios de análise das contribuições recebidas em audiências ou consultas públicas. O fato de o Manual ser um instrumento interno pode gerar questionamentos, posto que o citado Acórdão teceu tal recomendação no sentido de dar transparência à sociedade de modo que ela tenha expectativas mais realistas quanto à divulgação do resultado do processo.

- ***USUÁRIOS e MERCADO REGULADO***

- maior transparência e previsibilidade quanto aos prazos de publicação dos relatórios; e

- o prazo estabelecido para publicação do relatório pode não ser coerente com a complexidade da análise de alguns PPCS, e os relatórios podem ser publicados com má qualidade apenas para cumprir prazos.

Alternativa 3: Alterar a Resolução nº 3.705, de 2011, inserindo prazo de publicação do relatório.

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	



IMPACTOS REGULATÓRIOS

- **ANTT**

- maior transparência e publicidade quanto às datas de publicação do Relatório final;
- custos administrativos quanto à revisão da Resolução e posterior alteração do Manual de PPCS (deve-se considerar que a revisão pode ser aproveitada para sanar outros itens);
- o prazo estabelecido para publicação do relatório pode não ser coerente com a complexidade da análise de alguns PPCSs, e os relatórios podem ser publicados com má qualidade apenas para cumprir prazos;
- no caso de estabelecer um prazo máximo muito extenso, pode contribuir para a morosidade do processo;
- menor liberdade quanto aos prazos para publicação dos relatórios de participação e controle social, o que dificulta a alocação de recursos humanos escassos em face das demandas ordinárias das áreas responsáveis pela condução dos processos; e
- atende ao Acórdão 2261/2011-TCU-Plenário que recomenda que as agências reguladoras estabeleçam, em normativo, prazo máximo razoável para disponibilizar os relatórios de análise das contribuições recebidas em audiências ou consultas públicas.

- **USUÁRIOS e MERCADO REGULADO**

- maior transparência e previsibilidade quanto aos prazos de publicação dos relatórios; e
- o prazo estabelecido para publicação do relatório pode não ser coerente com a complexidade da análise de alguns PPCS, e os relatórios serem publicados com má qualidade apenas para cumprir prazos.

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

SEÇÃO 3.5 ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Problema 5 **Prazo inapropriadamente curto entre a publicação do aviso da AP e a realização de sua primeira sessão presencial**

Resumo do problema: Como não está regulamentado o período que deve ser considerado entre a divulgação da AP e a realização da primeira sessão presencial, existe a possibilidade desse prazo ser insuficiente para que os interessados tenham conhecimento e planejem a participação no evento.

Alternativas:

- 1) Manter a situação atual;
- 2) Inserir orientação no Manual de PPCS; ou
- 3) Inserir disposição sobre o assunto da Resolução 3.705, de 2011.

Alternativa 1: Manter a situação atual.

Não resolve o problema.



IMPACTOS REGULATÓRIOS

• **ANTT**

- não há custos administrativos quanto à revisão do manual e Resolução;
- maior liberdade quanto aos prazos;
- não há resistência por parte do corpo técnico; e
- não atende à recomendação do TCU (TC nº 035.875/2015-51, de 30 de dezembro de 2015) de estabelecer em normativo um prazo mínimo razoável entre a publicação do aviso e a primeira sessão presencial.

USUÁRIOS e MERCADO REGULADO

- pode dificultar a participação, se esse prazo for muito curto para o planejamento do interessado e para ciência do assunto submetido em AP.

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

Alternativa 2: Alterar apenas o Manual de PPCS.

Pode não resolver o problema, pois a disposição somente no manual pode não ser efetiva, conforme problema 1,2 e 3. Além disso, considera-se que essa regra está na seara do controle social de quando será publicado o Relatório e, portanto, deve ser tratada na Resolução.

IMPACTOS REGULATÓRIOS

• **ANTT**

- custo administrativo para revisão e discussão da alteração (deve-se considerar que a revisão pode ser aproveitada para sanar outros itens);
- possibilidade de alterar a Resolução posteriormente, o que acarretará nova alteração no manual;
- menor liberdade quanto aos prazos;
- resistência do corpo técnico; e
- atende à recomendação do TCU (TC nº 035.875/2015-51, de 30 de dezembro de 2015) de estabelecer em normativo um prazo mínimo razoável entre a publicação do aviso e a primeira sessão presencial.

USUÁRIOS e MERCADO REGULADO

- se o prazo for atendido, há maior probabilidade de participação do usuário.



Alternativa 3: Alterar a Resolução nº 3.705, de 2011, inserindo prazo mínimo entre a publicação do aviso e a data da primeira sessão presencial.

Resolve o problema ao garantir um intervalo apropriado entre a divulgação e o evento.

IMPACTOS REGULATÓRIOS

• **ANTT**

- custos administrativos quanto à revisão da Resolução e posterior alteração do Manual de PPCS (deve-se considerar que a revisão pode ser aproveitada para sanar outros itens);
- menor liberdade quanto aos prazos, principalmente em relação a demandas urgentes;
- e

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

- atende à recomendação do TCU (TC nº 035.875/2015-51, de 30 de dezembro de 2015) para estabelecer em normativo um prazo mínimo razoável entre a publicação do aviso e a primeira sessão presencial.

• **USUÁRIOS e MERCADO REGULADO**

- garantia de prazo mínimo entre a divulgação e o evento, para possibilitar ao interessado o planejamento e o conhecimento da matéria; e
- possibilidade de controlar o atendimento ao prazo.

SEÇÃO 3.6 ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS
Problema 6 – publicação em jornais

Resumo do problema: Ausência de motivação quanto à escolha dos veículos de divulgação do aviso e inflexibilidade na análise custo/benefícios na atual regulamentação sobre o assunto pois, em alguns casos, somente a divulgação no endereço eletrônico da ANTT e no diário oficial da união pode ser suficiente.

Alternativas:



- 1) **Manter a situação atual; ou**
- 2) **Alterar a redação da Resolução ANTT nº 3.705, de 2011, para incluir dispositivo orientando a constar na Nota Técnica os meios de divulgação do aviso de PPCS e flexibilizar a escolha dos veículos de comunicação de acordo com o assunto regulamentado.**

Alternativa 1: manter a situação atual.

Não resolve o problema.

IMPACTOS REGULATÓRIOS

- ANTT

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	



- os elementos considerados para a decisão dos veículos de divulgação dos avisos de PPCS podem não constar do processo;
- possibilidade de custo desnecessário ao divulgar em vários jornais de grande circulação;
- custo administrativo para revisão e discussão da alteração (deve-se considerar que a revisão pode ser aproveitada para sanar outros itens); e
- não há resistência cultural do corpo técnico.
- **USUÁRIO E SETOR REGULADO**
 - risco de desproporcionalidade entre os custos e os efeitos da divulgação;
 - risco de divulgação inadequada; e
 - falta de transparência quanto aos meios de divulgação.

Alternativa 2: Alterar a redação da Resolução ANTT nº 3.705, de 2011, para incluir dispositivo orientando a constar na Nota Técnica os meios de divulgação do aviso de PPCS e flexibilizar a escolha dos veículos de comunicação, de acordo com o assunto regulamentado.

Resolve o problema ao dispor que a escolha dos meios de divulgação deve ser justificada no processo. No entanto, existe o risco de que, no caso de Audiência Pública em que a matéria submetida envolve restrição a direito dos atores externos, o aviso não tenha a divulgação necessária para atingir os atores envolvidos.

IMPACTOS REGULATÓRIOS

- ANTT
 - racionalização na escolha dos meios de divulgação: maior proporcionalidade entre os custos e os efeitos pretendidos da divulgação dos avisos;
 - possibilidade de diminuir o custo de divulgação;
 - motivação das escolhas dos veículos de divulgação constará no processo de PPCS;
 - custo administrativo para revisão e discussão da alteração (deve-se considerar que a revisão pode ser aproveitada para sanar outros itens); e
 - resistência do corpo técnico.

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

- **USUÁRIO E SETOR REGULADO**
 - maior proporcionalidade entre os custos e os efeitos pretendidos da divulgação dos avisos;
 - transparência quanto à escolha dos meios de divulgação; e
 - risco de que inadequadamente aviso de PPCS não seja publicado em jornais e, por isso, haja baixa participação.

SEÇÃO 3.1 ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS



SEÇÃO 3.7 ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Problema 7 – Transparência X privacidade das informações

Resumo do problema: necessidade de regras claras sobre como serão tratadas as informações em que o manifestante solicite sigilo, no âmbito dos processos de participação e controle social. Conforme contribuições das áreas na Consulta Interna sobre o tema, não compete à Agência julgar se a informação pode ser divulgada, quando o manifestante declara que sua contribuição é sigilosa. Dessa forma, não é possível considerar no relatório do PPCS informações prestadas como sigilosas.

Alternativas:

- **Manter a situação atual;**
- **Considerar as contribuições declaradas como sigilosas no relatório de PPCS;**
- **Considerar as contribuições declaradas como sigilosas apenas na Tomada de Subsídio - TS e Reunião Participativa - RP;**
- **Não considerar as contribuições declaradas como sigilosas no relatório de PPCS e esclarecer os procedimentos e o tratamento dessas informações em processo separado ao do PPCS, no Manual de PPCS; e**
- **Publicar as contribuições sigilosas como anônimas.**

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

Alternativa 1: manter a situação atual

Não resolve o problema.



Segundo o art. 24 da Resolução ANTT nº 3.705, de 2011: *Art. 24 Encerradas as Audiências Públicas, Consultas Públicas, as Reuniões Participativas e as Tomadas de Subsídios, serão elaborados registros específico, por escrito, que deverão ser divulgados no sítio da ANTT, salvo casos de sigilo.* (grifou-se)

Contudo, na norma, não são esclarecidos quais são esses casos e como serão tratados, trazendo insegurança tanto para a comissão do PPCS como para os manifestante quanto ao procedimento adequado nestas situações.

IMPACTOS REGULATÓRIOS

- ANTT
 - procedimentos não padronizados em relação às informações que devem ser publicadas nos Processos de Participação e Controle Social;
 - regras não claras sobre como são tratadas as informações prestadas com solicitação de sigilo, o que causa insegurança para os servidores que conduzem o PPCS ; e
 - não haverá custo de revisão da Resolução.
- USUÁRIO E SETOR REGULADO
 - possibilidade de falta de transparência;
 - regras não claras sobre como são tratadas as informações prestadas com solititação de sigilo, gerando incerteza sobre a divulgação e tratamento de sua contribuição; e
 - menor número de contribuições, caso o manifestante não esteja seguro de que as informações confidenciais serão protegidas.



Alternativa 2: Considerar e analisar contribuições com solicitação de sigilo em todos mecanismos de PPCS, mas não publicá-las no Relatório

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

Pode resolver o problema em relação à confiança do manifestante de que, ao solicitar o sigilo, as informações confidenciais de sua contribuição não serão publicadas; porém pode não atender ao princípio da transparência dos processos de participação e controle social, principalmente nas Audiências e Consultas Públicas, tendo em vista que esses últimos instrumentos devem publicitar a fundamentação para tomada de decisão.

IMPACTOS REGULATÓRIOS



- ANTT
 - padronização do tratamento de informações que devem ser publicadas no processo de participação e controle social;
 - custo administrativo para revisão e discussão da alteração (deve-se considerar que a revisão pode ser aproveitada para sanar outros itens);
 - possibilidade de perder transparência e publicidade em informações;
 - descumpra ao disposto no parágrafo 3º do artigo 7º da Lei nº 12.527, de 2011, quanto ao direito de acesso aos documentos e informações que fundamentam a tomada de decisão, na edição do ato decisório respectivo; e
- USUÁRIO E SETOR REGULADO
 - possibilidade de perder transparência e publicidade;
 - certeza de que quando solicitar, as informações de suas contribuições não serão divulgadas;
 - aumento de confiança em relação ao regulador por parte de quem contribui nos processos de participação;
 - possível aumento de contribuição em todos mecanismos de participação social; e
 - descumpra ao disposto no parágrafo 3º do artigo 7º da Lei 12.527, de 2011, quanto ao direito de acesso aos documentos e informações que fundamentam a tomada de decisão, na edição do ato decisório respectivo.

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

Alternativa 3: Considerar contribuições declaradas como sigilosas no processo de PPCS, somente em Tomada de Subsídio e Reunião Participativa, mas não publicá-las. Em Audiência Pública e Consulta Pública, essas contribuições não serão consideradas nem analisadas. Pode resolver o problema ao permitir que somente em processos de participação que ocorrem antes da consolidação da proposta final (Reunião Participativa e Tomada de Subsídio), haja a possibilidade de considerar manifestações quando os contribuintes solicitarem sigilo, porém essas não serão divulgadas. As contribuições sigilosas serão investigadas e entrarão no processo como subsídios se encontradas evidências que não prejudiquem a confidencialidade do manifestante. No caso de Audiência Pública e Consulta Pública, as contribuições sigilosas serão analisadas e respondidas em processo separado do processo de PPCS.

IMPACTOS REGULATÓRIOS

- ANTT
 - padronização do tratamento de informações que devem ser publicadas no processo de participação e controle social;
 - custo administrativo do tratamento separado de contribuições sigilosas em relação ao processo de PPCS; e
 - custo administrativo para revisão e discussão da alteração do ato normativo (deve-se considerar que a revisão pode ser aproveitada para sanar outros itens);
- USUÁRIO E SETOR REGULADO
 - no caso de Audiência e Consulta Pública, todas as motivações constarão no relatório final e serão acessíveis a todos; e
 - terão certeza de qual será o tratamento, quando solicitar que sigilo de informações; e
 - possível aumento de contribuição nas Tomadas de Subsídio e Reuniões Participativas.



	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

Alternativa 4: Quando o manifestante solicitar sigilo das informações, a contribuição não será tratada no PPCS e sim em processo separado, para todos os mecanismos. Essas contribuições não serão consideradas, analisadas e publicadas no relatório do PPCS, mas serão analisadas em processo separado e o contribuinte irá receber uma resposta individual.

Pode resolver o problema ao deixar mais claro os procedimentos e tratamentos das informações prestadas no PPCS como sigilosas, sem prejudicar os princípios da transparência e publicidade desses mecanismos e além de prever uma análise, tratamento e resposta para essas contribuições no Manual do PPCS.

IMPACTOS REGULATÓRIOS

- ANTT
 - padronização do tratamento de informações que devem ser publicadas no processo de participação e controle social, gerando uniformização nos procedimentos e segurança para os servidores responsáveis pela condução dos PPCS;
 - atendimento ao princípio de transparência e publicidade nos processos de participação e controle social, com regras e procedimentos das exceções;
 - custo administrativo do tratamento separado de contribuições sigilosas em relação ao processo de PPCS; e
 - custo administrativo para revisão e discussão da alteração do ato normativo (deve-se considerar que a revisão pode ser aproveitada para sanar outros itens).
- - USUÁRIO E SETOR REGULADO
 - preserva os princípios de transparência e publicidade nos processos de participação e controle social, com regras e procedimentos das exceções previstos na Resolução;
 - os contribuintes com informações sigilosas receberão um resposta individual;

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

- no caso de Audiência e Consulta Pública, todas as motivação constarão no relatório final e serão acessível a todos; e
- certeza de qual será o tratamento, quando solicitar que sigilo de informações.



Alternativa 5: Quando for solicitado sigilo, a contribuição será anônima

Pode resolver o problema ao divulgar as informações sem divulgar o nome do manifestante. Porém, não resolve o problema nos casos em que o manifestante entender que o anonimato não garante a confidencialidade, pois é possível identificar o contribuinte pelas informações da contribuição.

IMPACTOS REGULATÓRIOS

- ANTT
 - padronização do tratamento de informações que devam ser publicadas no processo de participação e controle social;
 - custo administrativo para revisão e discussão da alteração do ato normativo (deve-se considerar que a revisão pode ser aproveitada para sanar outros itens);
 - dificuldade na construção de indicadores sobre os manifestantes;
 - possível aumento do número de contribuições com informações inverídicas;
 - insegurança para os responsáveis pela condução dos PPCS, nos casos em que o manifestante entender que o anonimato não garante a confidencialidade, pois é possível identificar o contribuinte pelas informações da contribuição; e
 - perda de transparência e publicidade na identificação das pessoas jurídicas e físicas que contribuíram no PPCS.

- USUÁRIO E SETOR REGULADO

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

- insegurança nos casos em que o manifestante entender que o anonimato não garante a confidencialidade, pois é possível identificar o contribuinte pelas informações da contribuição; e
- perda de transparência e publicidade na identificação das pessoas jurídicas e físicas que contribuíram no PPCS.

SEÇÃO 4 - CONCLUSÃO



1. A Análise de Impacto Regulatório realizada é suficiente para embasar uma tomada de decisão? Caso negativo, justificar.

Sim. Considerando o grau de impacto das alterações sugeridas, cuja finalidade é aumentar o alcance dos canais de participação e conferir maior transparência ao processo, não se vislumbra a necessidade de realizar uma AIR mais aprofundada.

2. Caso esta Análise de Impacto seja suficiente para tomada de decisão, é recomendada uma das alternativas? Se sim, qual a opção escolhida e como seria feita a implantação da ação regulatória?

A) Opções escolhidas

Abaixo, apresentamos as propostas para os 7 problemas analisados na seção 3 deste Documento:

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

A1) Proposta para o problema 1: Normatização dos documentos mínimos a serem divulgados.

Ao ponderar os impactos entre as alternativas que resolvem o problema de exposição insuficiente da motivação da proposta, recomenda-se a alternativa 4 (inserir disposição na Resolução quanto aos documentos mínimos que devem ser disponibilizados e realizar treinamento do corpo técnico). A alternativa 1 (manter a situação atual) não resolve o problema e sua finalidade é servir como referência para sopesar os efeitos das demais alternativas e monitorar os resultados futuramente. Por sua vez, a alternativa 2 (inserir disposição acerca do assunto na Resolução) se mostra mais efetiva que a alternativa 3 (somente treinamento do corpo técnico), considerando que a normatização dos documentos que devem ser disponibilizados pode propiciar um controle da sociedade, órgãos de controle interno e externo. No entanto, para disseminar a importância da transparência e uniformizar os procedimentos, de forma a diminuir a resistência do corpo técnico em expor a documentação necessária, julga-se que a alternativa 2 complementada pela alternativa 3 (como proposto na alternativa 4) será mais adequada ao objetivo da Agência.



Assim, sugere-se a inclusão do seguinte artigo na regulamentação do tema:

Art. 16. No momento de publicação do aviso de Audiência Pública e Consulta Pública no endereço eletrônico da Agência, deverão ser disponibilizados, em linguagem simples e objetiva, salvo casos de informações com acesso restrito, no mínimo:

- I – documentos que serão objeto da Audiência Pública e Consulta Pública;*
- II – estudos e material técnico utilizado como fundamento da proposta; e*
- III – Análise de Impacto Regulatório ou o documento que motivadamente a dispensou.*

A2) Proposta para o problema 2: Consulta interna.

Comparando os impactos da alternativa 2 (inserir disposição na Resolução prevendo a possibilidade de realizar consulta interna), alternativa 4 (somente treinamento do corpo técnico)

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

e alternativa 5 (alternativa 2 + alternativa 4) em relação ao objetivo da ação regulatória, depreende-se que os impactos são semelhantes. Porém, no caso da alternativa 5, o resultado será mais efetivo, pois a normatização na Resolução conferirá publicidade e divulgação da ferramenta, podendo promovê-la, especialmente quando complementada pelo treinamento que facilitará a disseminação, podendo promover a mudança da cultura atual de não realizar ou formalizar consulta interna.

Quanto à alternativa 3 (inserir disposição na Resolução obrigando a realização da consulta interna), existe o risco de burocratizar os procedimentos de debate interno desnecessariamente. Portanto, propõe-se a inclusão do seguinte artigo na regulamentação sobre o PPCS da Agência:

Art. 14. A Consulta Interna pode ser utilizada para receber contribuições dos servidores da Agência sobre:

I – matéria que afete direitos e deveres de servidores da Agência;

II – matéria regulatória, antes da realização da Consulta Pública ou Audiência Pública;



III – coleta de informações, procedimentos e dados necessários para condução de um projeto da Agenda Regulatória; ou

IV – matéria relevante, a critério da Unidade Organizacional interessada.

§ 1º A forma de recebimento de contribuições, público-alvo, tratamento das contribuições, prazos e meios de divulgação da Consulta Interna serão definidos pela Unidade Organizacional condutora do processo.

§ 2º As contribuições recebidas deverão constar dos autos que tratam da matéria submetida à Consulta Interna.

Importante ressaltar que além da inclusão da Consulta Interna no normativo, é necessário disseminar a importância de realizar tomadas de subsídio e reuniões participativas antes da consulta e audiência pública, pois esses instrumentos possibilitam que alguns pontos críticos e alternativas de solução sejam identificados antes da apresentação da proposta final. Portanto, recomenda-se que no plano de capacitação relacionado ao PPCS e no acompanhamento dos processos pela Sureg seja incentivado a realização dessas consultas prévias aos atores interessados.

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

A3) Proposta para o problema 3: possibilitar outros meios de contribuição.

Haja vista as inovações possíveis, e que uma das diretrizes do PPCS é a utilização de tecnologias de comunicação e informação, deve-se tornar a utilização dos meios de contribuições mais flexível e adaptada às novas tecnologias, conforme alternativa 3. Sugere-se a inclusão do inciso V ao § 1º do artigo 23 da Resolução nº 3.705, de 2011, conforme texto a seguir:

Art. 22. As contribuições por escrito serão recebidas nas Audiências Públicas, nas Consultas Públicas, nas Tomadas de Subsídio e, a critério da ANTT, nas Reuniões Participativas.

§ 1º Conforme indicado nos avisos ou convites, as contribuições de que trata o caput poderão ser:

I – encaminhadas por meio eletrônico à ANTT;

II – encaminhadas pelos correios, para os endereços indicados;



III – protocoladas pessoalmente nos endereços indicados;

IV – protocoladas pessoalmente durante a sessão presencial; ou

V – outro meio disponível, a critério da ANTT. (grifou-se)

A4) Proposta para o problema 4: Conferir previsibilidade da data de publicação do Relatório final de audiência pública ou consulta pública.

Considerando a proposta do PLS nº 52, de 2013 e as alternativas levantadas, recomenda-se que seja inserido um prazo de publicação do relatório na Resolução. Também deve ser prevista uma data de divulgação para que a sociedade possa acompanhar o resultado do evento. Internamente, sugere-se que sejam construídos indicadores para acompanhar o tempo interno de realização

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

dos relatórios (duração da análise dos técnicos, duração de análise da PRG e duração de análise da Diretoria Colegiada:

Art. 27. Os relatórios de Consulta Pública e Audiência Pública devem ser disponibilizados no processo administrativo e no endereço eletrônico da ANTT em até trinta dias úteis após a reunião da Diretoria Colegiada para deliberação final sobre a matéria.

Parágrafo único. Deverá ser publicada previsão de data para disponibilização do relatório no endereço eletrônico da ANTT.

Recomenda-se também que conste no Manual orientação para que sejam encaminhadas mensagens eletrônicas para as pessoas físicas e jurídicas interessadas no PPCS do tema informando a publicação de seu relatório final, no qual constam as análises e respostas às contribuições realizadas. Acredita-se que disponibilizar esse *feedback* aos participantes e interessados pode promover a participação em próximos PPCS, fortalecer a credibilidade e transparência da Agência e melhorar a qualidade das futuras contribuições, ao expor as razões pelas quais as contribuições foram aceitas ou rejeitadas. Essa prática é recomendada pelo Stakeholders Consultation Guideline (Guia de consultas ao atores interessados) da União Europeia de 2014.¹⁹

¹⁹ O *Stakeholders consultation guideline* (guia de consulta de atores interessados) da União Europeia 2014 apresenta as seguintes recomendações:



1.8.2. STEP 9 – Reporting on the results and providing feedback

Mandatory:- Provide adequate feedback (minimum standard E) It is critical for respondents to know how and to what extent their input is taken into account and it is especially important to explain why certain suggestions could not be taken up in the policy formulation. Providing effective feedback will contribute to the overall transparency of the Commission's policy-making, enhance the Commission's accountability, and possibly solicit better responses to future consultations.

To respect the requirement contained in the feedback provision, you should:

1. Draw up summary reports of input received in the context of each of the different consultation types used and publish it on the consultation webpage (cf. step 5).

It should be considered good practice to draw up, at the end of the consultation phase, one summary report covering the results of the different consultations. 1-2 months after the closure of a consultation, a summary report should be published on the dedicated website. At the moment of adoption of a proposal or an initiative by the Commission, the full set of summary reports should be available. The summary report should reflect and outline the replies received from different stakeholder groups through different consultations activities. It should not exceed 10 pages and should be available in all languages used in the

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

A5) Proposta para o problema 5 - Prazo mínimo entre a publicação do aviso da Audiência Pública e a realização de sua primeira sessão presencial

De acordo com os impactos expostos na seção 3.5 desta AIR, considerando o problema levantado pelo TCU e que a alternativa 2 (inserir prazo mínimo no Manual) pode não ser efetiva por não ser um normativo que propicie o controle da sociedade em relação ao seu cumprimento, recomenda-se inserir a seguinte previsão na regulamentação do tema:

Art. 15 ...

§5º O aviso de Audiência Pública e seu resumo, tratados nos §§ 1º e 2º deste artigo, devem ser divulgados com a antecedência de pelo menos dez dias em relação à realização da primeira sessão presencial.

A6) Proposta para o problema 6: Divulgação em jornais de grande circulação.

A alternativa 1 mantém a obrigação da publicação dos avisos de PPCS (Audiência Pública, Consulta Pública, Tomada de Subsídio e Reunião Participativa, abertas ao público) em jornais. Por sua vez, a alternativa 2 flexibiliza a escolha dos meios de divulgação e obriga a formalização da justificativa desta escolha no processo. Portanto, considerando o princípio da proporcionalidade, e para racionalizar a utilização dos meios de divulgação em relação à sua

consultation. As a good practice, the summary report of the consultation results should accompany the new initiative through Inter Service Consultation to adoption

2. Provide feedback explaining clearly how the contributions have been taken into account, and if not, why.

The feedback should contain a short description of the consultation process; the main results and reasoned, general feedback on how the major clusters of comments were taken into account by the Commission in the proposal.



a. Give the reasons for the options chosen:

- *Report why certain options were discarded (especially when those were widely supported by the respondents);*
- *Make explicit the link between respondents'/participants' input, impact assessment or any other factor that justifies the options the Commission proposes;*

b. Use logical and closed-circuit arguments;

c. Outline the next steps in the decision-making process and their timeline.

This reasoned feedback should be given in the IA report, in the explanatory memorandum of the proposal or, if relevant, in a Communication following up on the consultation. It should also be published on the dedicated website (cf. step 5). Please refer to the Impact Assessment Guidelines [link to new guidelines to be added] for further details as to how the consultation should be presented in the Impact Assessment Report. (disponível em <http://ec.europa.eu/smart-regulation/impact/docs/scgl_pc_questionnaire_en.pdf>, pg. 8 e 9).

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

finalidade, propõe-se a seguinte alteração na redação do artigo que dispõe sobre a divulgação dos avisos de PPCS, conforme alternativa 2:

Art. 15. As Consultas Públicas, as Audiências Públicas, as Reuniões Participativas e as Tomadas de Subsídio abertas ao público serão divulgadas por meio de avisos.

§ 1º Os avisos de que trata o caput deste artigo serão divulgados no endereço eletrônico da ANTT.



§ 2º Um resumo do aviso, contendo a matéria objeto, datas e endereço eletrônico com as informações do evento, deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º, os avisos de que trata o caput deste artigo também podem ser divulgados, a critério da ANTT, em jornais, por correspondências, em canais digitais, por mensagens eletrônicas ou outros meios que se julgarem necessários.

§ 4º A Unidade Organizacional competente deve formalizar nos autos a justificativa quanto à escolha dos meios de divulgação dos eventos tratados no § 3º deste artigo, visando garantir a efetiva participação da sociedade.

§ 5º O aviso de Audiência Pública e seu resumo, tratados nos §§ 1º e 2º deste artigo, devem ser divulgados com a antecedência de pelo menos dez dias em relação à realização da primeira sessão presencial.

Quanto ao monitoramento, deve ser disponibilizado formulário a ser preenchido no momento das contribuições sobre quais fontes o participante tomou conhecimento da realização do evento de PPCS, para auxiliar na proposição e na decisão de meios de divulgação do aviso. Assevera-se que a Geduc inseriu uma Iniciativa no Planejamento Estratégico da ANTT voltada ao aprimoramento da participação dos agentes do setor, especificamente usuários, no processo decisório da ANTT por meio dos instrumentos de PPCS disponibilizados pela Agência. Um dos objetivos desta iniciativa é justamente identificar os canais mais eficientes para comunicação com os usuários de forma a subsidiar a revisão das regulamentações do PPCS na ANTT. Ademais, é a área responsável pelo monitoramento da efetividade desses instrumentos de comunicação por meio de indicadores, de modo que posteriormente esse debate possa ser

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

realizado de posse de dados qualificados para avaliar a necessidade de manutenção dos jornais como obrigatoriedade na divulgação das Audiências Públicas.



A7) Proposta para o problema 7 - Transparência X Privacidade das informações

Para análise, foram ponderados os impactos das alternativas elencadas na seção 3.7: 1) Manter a situação atual; 2) Considerar as contribuições declaradas como sigilosas no relatório de PPCS; 3) Considerar as contribuições declaradas como sigilosas apenas na Tomada de Subsídio - TS e Reunião Participativa - RP; 4) Não considerar as contribuições declaradas como sigilosas no relatório de PPCS e esclarecer os procedimentos e o tratamento dessas informações em processo separado ao do PPCS; e 5) Publicar as contribuições sigilosas como anônimas.

Julga-se que os princípios da transparência e publicidade, conforme ressaltados no Decreto nº 8.243, de 2014, devem ser prioritários na escolha da melhor opção, pois o interesse coletivo deve ser privilegiado em relação aos interesses particulares.

A alternativa 2 é inviável, pois entende-se que não há como motivar as conclusões e análises dos relatórios do PPCS se não for possível divulgar a contribuição ou parte dela que as fundamenta. A opção 3 não demonstrou vantagens em relação à alternativa 4, pois as contribuições sigilosas deverão ser tratadas em processo apartado das contribuições que podem ser públicas. Quanto à possibilidade de contribuições anônimos (opção 5), poderá haver perda de transparência e não resolverá os casos em que é possível identificar o manifestante pelas informações da contribuição e possivelmente não haverá aumento do número de contribuição, pois acredita-se que hoje, nesses casos, o manifestante utiliza identificação de outra pessoa. Portanto, recomenda-se a alternativa 4 por ser considerada a que mais preserva o direito à transparência e à publicidade dos processos de participação e controle social, sem prejudicar os interesses dos agentes que contribuirão.

Após reunião com outras unidades organizacionais da Agência, concluiu-se que não é possível, no momento, pormenorizar na Resolução como serão tratadas as informações com acesso restrito, pois são situações que ocorrem também fora do âmbito do PPCS. No entanto, deve-se prever esse tipo de manifestação, embora a resposta a elas não conste no relatório final de PPCS.

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	



Conforme reunião com as áreas finalísticas, no dia 24/02/2017, e com a Ouvidoria, no dia 03/03/2017, a Agência não possui uma padronização quanto o tratamento dessas contribuições sigilosas. Deve-se levar em conta que os critérios e procedimentos nessas situações devem ser estabelecidos não apenas para o PPCS, mas para outras informações recebidas pela Agência. Assim, não foi possível prever nesta revisão da Resolução detalhes sobre como serão tratadas as informações recebidas com solicitação de acesso restrito. Como diretrizes gerais, aconselha-se que devem constar no manual as seguintes orientações:

- 1) Quando o manifestante solicita acesso restrito às informações prestadas em sua contribuição em PPCS deve ser atendido para não quebrar a relação de confiança entre a Agência e os contribuintes e tendo em vista que o autor deve classificar a restrição da informação.
- 2) As contribuições com informações de acesso restrito devem ser respondidas, assim, deverá ser gerado um protocolo para acompanhamento do manifestante. No relatório final do PPCS não incluirá a resposta, mas deverá constar o número de protocolo e que se trata de contribuição com informações com acesso restrito.
- 3) Nos procedimentos do PPCS poderá constar orientação para o manifestante encaminhar duas propostas de versões, a pública e a com acesso restrito, quando parte da contribuição se enquadrar no acesso restrito.

A redação final sugerida para a Resolução é a seguinte:

Art. 25. As contribuições e os nomes dos respectivos responsáveis pelas contribuições, pessoas físicas ou jurídicas, serão divulgados no endereço eletrônico da ANTT, nos relatórios e outros documentos gerados a partir dos resultados do processo de participação e controle social, salvo casos de informações de acesso restrito.

§ 1º Além dos casos tratados de informações de acesso restrito, não serão divulgados:

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

I – contribuições repetidas de um mesmo manifestante (pessoa física ou jurídica);

II – informações com linguagem vulgar, insultuosa, discriminatória, de ódio, xenófoba, ameaçadora ou obscena;

III – spam, publicidade de um endereço eletrônico, produto ou serviço; e

IV – links para software ilegal ou pirata.



§ 2º As contribuições encaminhadas deverão ser disponibilizadas na sede da ANTT e no respectivo sítio na internet em até dez dias úteis após o término do período de recebimento de contribuições.

B) Monitoramento e avaliação das ações propostas para revisão do PPCS

A Sureg deverá acompanhar, mediante indicadores, os resultados alcançados com as medidas propostas. Os indicadores propostos nesta AIR, detalhados no anexo único deste Documento, serão aprimorados como piloto do projeto Mapeamento dos Processos de Monitoramento e avaliação das ações regulatórias implementadas, que compõe a iniciativa estratégica “Desenvolvimento da Governança Regulatória na ANTT” constante do Planejamento Estratégico.

Em relação ao período avaliativo, sugere-se que a avaliação da ação regulatória proposta seja realizada após 5 anos de implementação da Resolução revisada.

Como a revisão da Resolução ANTT nº 3.705/2011, objeto desta AIR, é um dos resultados de outra iniciativa estratégica, “Aprimoramento da Qualidade da Participação Social” (relacionada ao objetivo estratégico de ampliar interação com mercado regulado, usuários e demais partes interessadas), conforme a Deliberação nº 226, de 25 de agosto de 2016, já foram aprovados os seguintes indicadores que serão aproveitados para fins da avaliação desta ação:

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

1) Quantidade Média de Contribuições Recebidas em PPCS. Finalidade: Avaliar o grau de participação dos agentes do setor no processo decisório da ANTT por meio dos instrumentos de PPCS disponibilizados pela Agência

2) Proporção de Contribuições de Usuários Recebidas em PPCS. Finalidade: Avaliar o grau de participação dos usuários no processo decisório da ANTT por meio dos instrumentos de PPCS disponibilizados pela Agência

3) Indicador de Processos de Participação e Controle Social – IPPCS. Finalidade: A ANTT foi pioneira em criar uma resolução sobre processos de participação e controle social que institucionalizassem outros instrumentos de participação social, além das Audiências e Consultas Públicas, na busca por ampliar a interação com o mercado regulado. A evolução do número de instrumentos realizados reflete o empenho da Agência em operacionalizar esse normativo e abrir esse canal de interação



Além desses, sugere-se, baseado no indicador de participação prévia da Associação Brasileira das Agências Reguladoras – ABAR, 2016:

4) Indicador de Participação Prévia – IPP. Finalidade: Verificar a proporção dos projetos da Agenda Regulatória que promovem mecanismo de participação dos atores afetados antes da consolidação da proposta final

Inspirados pelos indicadores já monitorados pela Aneel, sugerem-se os indicadores abaixo:

5) Tempo médio para publicação do relatório final de Audiência e Consulta Pública - TMRF²⁰. Finalidade: Verificar o tempo médio para análise das contribuições, validação pela Diretoria Colegiada e divulgação do resultado para sociedade.

²⁰ Para fins de monitoramento interno da ANTT, aconselha-se dividir o indicador em tempo de elaboração pela área técnica, e tempo de análise da PRG e Diretoria Colegiada.

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

6) **Prazo médio disponibilizado para recebimento de Contribuições.** Finalidade: Verificar qual o prazo médio disponibilizado para a sociedade poder contribuir nas Audiências e Consultas Públicas



7) **Indicadores de aceitação das manifestações²¹.** Finalidade: Verificar qual o percentual de aceitação das manifestações de acordo com o tipo de manifestação (mérito, forma, dúvidas, outros)

8) **Indicador de documentos disponibilizados.** Finalidade: Verificar o grau de disponibilização de documentos que fundamentam a proposta

3. Considerações finais.

Recomenda-se submeter uma minuta com proposta de revisão da Resolução ANTT nº 3.705, de 2011, juntamente com esse documento à consulta pública.

²¹ Esse indicador pode ser feito também por tipo de participante (usuário, setor regulado, governo, outros)

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

SEÇÃO 5 - ASSINATURAS



Nome	Cargo	Lotação	Data	Assinatura
<i>Mariana Lombardo de Lima</i>	Especialista em regulação	Gemeq/Sureg	10/03/2017	

De acordo, em / /

Nara Kohlsdorf
Gerente de Melhoria da Qualidade Regulatória

De acordo, em / /

Renata Nogueira
Superintendente de Governança Regulatória

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	



Superintendente de Governança Regulatória

SEÇÃO 6 - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Este documento é de acesso restrito? Não

Brasília -DF, / /



Renata Nogueira

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

Anexo único – Indicadores para o Monitoramento

1) Quantidade Média de Contribuições Recebidas em PPCS.



Fórmula de cálculo	Somatório das contribuições recebidas em PPCS / Quantidade de eventos de PPCS realizados
Periodicidade	Semestral
Propósito / Finalidade	Avaliar o grau de participação dos agentes do setor no processo decisório da ANTT por meio dos instrumentos de PPCS disponibilizados pela Agência
Escopo/Capacidade	Consideram-se contribuições as manifestações escritas e protocoladas pela Ouvidoria da ANTT. Ainda que a manifestação do interessado verse sobre vários aspectos da minuta, considera-se para o cálculo do indicador que 1 protocolo = 1 contribuição. Para o cálculo do indicador serão consideradas as contribuições escritas recebidas pelos seguintes instrumentos de PPCS previstos na Resolução nº 3.705, de 10 de agosto de 2011: audiência pública, consulta pública e tomada de subsídios
Conceito	Uma das maneiras de avaliar o grau de interação da ANTT com a sociedade é por meio da quantidade de contribuições recebidas em PPCS
Fonte / Sistema de dados / elementos básicos	Sistema gerencial da Ouvidoria da ANTT
Fonte / Metodologia para definir metas	Um aumento de 2,5% na quantidade de contribuições no primeiro ano corresponde a uma meta atingível e satisfatória em termos de

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	



	<p>ampliação da participação social e, conseqüentemente, reflete maior interação da ANTT com os agentes do setor.</p> <p>(Ressalvam-se que:</p> <p>1) o indicador é fortemente impactado pelo tipo de assunto abordado no processo de participação social: eventos com temas controversos, polêmicos ou que despertam mais interesse de determinados segmentos organizados da sociedade costumam receber maior quantidade de contribuições (deve-se estudar se é possível dividir o indicador por grau de impacto da proposta submetida a PPCS);</p> <p>2) depende da correta autotclassificação de seu tipo realizada pelo contribuinte (deve-se estudar possíveis alterações no formulário que minimizem esse risco);</p> <p>3) alguns relatórios finais ainda não estão publicados no momento de cálculo do indicador)</p>
Área responsável pela definição das metas	Sureg
Responsável pelo atingimento das metas	Sureg, Sufis, Suexe, Sufer, Suinf, Supas e Suroc

3) Proporção de Contribuições de Usuários Recebidas em PPCS.

Fórmula de cálculo	Quantidade de contribuições de usuários / quantidade total de contribuições
---------------------------	---

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	



Periodicidade	Semestral
Propósito / Finalidade	Avaliar o grau de participação dos usuários no processo decisório da ANTT por meio dos instrumentos de PPCS disponibilizados pela Agência
Escopo/Capacidade	Consideram-se contribuições as manifestações escritas e protocoladas pela Ouvidoria da ANTT. Ainda que a manifestação do interessado verse sobre vários aspectos da minuta, considera-se para o cálculo do indicador que 1 protocolo = 1 contribuição. Consideram-se usuários: i) pessoas físicas usuárias dos serviços; ii) entidades representativas dos interesses dos usuários (pessoas jurídicas); iii) pessoas jurídicas que utilizam as rodovias para transportes em geral; e iv) pessoas jurídicas que útil
Conceito	Uma das maneiras de avaliar o grau de interação da ANTT com os usuários dos serviços é por meio da quantidade de contribuições recebidas em PPCS
Fonte / Sistema de dados / elementos básicos	Sistema gerencial da Ouvidoria da ANTT
Fonte / Metodologia para definir metas	Um aumento de 2,5% na proporção de contribuições de usuários no primeiro ano corresponde a uma meta atingível e satisfatória em termos de ampliação da participação social desse segmento e, conseqüentemente, reflete maior interação da ANTT com tais agentes. Ressalvam-se que:

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	



	<p>1) o indicador é fortemente impactado pelo tipo de assunto abordado no processo de participação social: eventos com temas controversos, polêmicos ou que despertam mais interesse de determinados segmentos organizados da sociedade costumam receber maior quantidade de contribuições (deve-se estudar se é possível dividir o indicador por grau de impacto da proposta submetida a PPCS);</p> <p>2) depende da correta autoclassificação de seu tipo realizada pelo contribuinte (deve-se estudar possíveis alterações no formulário que minimizem esse risco);</p> <p>alguns relatórios finais ainda não estão publicados no momento de cálculo do indicador)</p>
Área responsável pela definição das metas	Sureg
Responsável pelo atingimento das metas	Sureg, Sufis, Suexe, Sufer, Suinf, Supas e Suroc

2) Indicador de Processos de Participação e Controle Social - IPPCS

Fórmula de cálculo	$[(N^{\circ} \text{ de Tomadas de Subsídio } t_n + n^{\circ} \text{ de Reuniões Participativas } t_n + n^{\circ} \text{ de Consultas Públicas } t_n + n^{\circ} \text{ de Audiências Públicas } t_n) - (N^{\circ} \text{ de Tomadas de Subsídio } t_{n-1} + n^{\circ} \text{ de Reuniões Participativas } t_{n-1} + n^{\circ} \text{ de Consultas Públicas } t_{n-1} + n^{\circ} \text{ de Audiências Públicas } t_{n-1})] / (N^{\circ} \text{ Tomadas de}$
---------------------------	---

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

	Subsídio $tn-1 + n^{\circ}$ de Reuniões Participativas $tn-1 + n^{\circ}$ de Consultas Públicas $tn-1 + n^{\circ}$ de Audiências Públicas $tn-1$)
Periodicidade	Trimestral
Propósito / Finalidade	A ANTT foi pioneira em criar uma resolução sobre processos de participação e controle social que institucionalizassem outros instrumentos de participação social, além das Audiências e Consultas Públicas, na busca por ampliar a interação com o mercado regulado. A evolução do número de instrumentos realizados reflete o empenho da Agência em operacionalizar esse normativo e abrir esse canal de interação
Escopo/Capacidade	Todos processos de participação social realizados pela ANTT
Conceito	Para verificar o número de participações sociais no período, deve-se considerar a data de abertura para recebimento de contribuições da sociedade ou data de sua realização no caso de reunião participativa. Obs: O indicador trimestral (tn) deve ser calculado em relação ao trimestre anterior (tn-1) e a meta anual deve ser calculada em relação ao ano anterior (tn-1), e não uma média dos trimestres
Fonte / Sistema de dados / elementos básicos	Sítio eletrônico da ANTT
Fonte / Metodologia para definir metas	As metas serão definidas com base no histórico do indicador

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

Área responsável pela definição das metas	Sureg
Responsável pelo atingimento das metas	Sureg, Sufis, Suexe, Sufer, Suinf, Supas e Suroc

Além desses, sugere-se, baseado no indicador de participação prévia da Associação Brasileira das Agências Reguladoras – ABAR, 2016²²:

3) Indicador de Participação Prévia - IPP

Fórmula de cálculo	Quantidade de atos regulatórios publicados ou arquivados nos quais foi realizada pelo menos uma Tomada de Subsídio ou Reunião
---------------------------	---

²² Associação Brasileira das Agências Reguladoras – ABAR, Qualidade Regulatória no Brasil – Dimensões e Indicadores para o Monitoramento e Avaliação da Atividade Regulatória, de agosto de 2016:

5.2 Participação prévia: percentual de propostas regulatórias com participação social em etapa prévia à realização de consulta pública

O indicador é numérico e será calculado pela divisão entre o número de propostas com participação social na etapa de sua formulação, e o número total de atos, em um ano, de acordo com a fórmula a seguir:

$$PP = PPS / PA$$

Onde:

PP – Propostas com participação prévia;

PPS – Número de atos regulatórios publicados ou arquivados no ano com participação social prévia à divulgação em consulta pública ou deliberação final;

PA – número de atos regulatórios arquivados ou publicados no ano

Cada avaliação atribuída deve ser justificada, com menção à referência material, processual ou documental que a fundamenta.

Indica a proporção dos atos regulatórios com participação dos interessados durante a etapa de formulação (por exemplo, realização de reuniões, grupo de trabalho, agenda regulatória, questionários etc.), prévia ou processo de consulta pública ou inexistência desse, à tomada de decisão final (publicação do ato ou arquivamento da proposta).



O resultado do indicador varia de 0 (zero) a 1 (um), sendo que:

[PP = 0] – SEM PARTICIPAÇÃO PRÉVIA: indica ausência de participação prévia dos interessados durante a etapa de formulação;



[0 < PP ≤ 0,5] – BAIXA PARTICIPAÇÃO PRÉVIA: Indica participação prévia dos interessados em menos da metade dos atos publicados ou arquivados por ano na instituição;

[0,5 < PP ≤ 0,75] – MODERADA PARTICIPAÇÃO PRÉVIA: Indica participação prévia dos interessados em fração superior à metade e inferior a 75% dos atos publicados ou arquivados por ano na instituição;

[0,75 < PP ≤ 1] – ALTA PARTICIPAÇÃO PRÉVIA: Indica participação prévia dos interessados em fração superior a 75% dos atos publicados ou arquivados por ano na instituição.

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

	Participativa durante a construção da proposta /Quantidade total de atos regulatórios publicados ou arquivados
Periodicidade	Anual
Propósito / Finalidade	Verificar a proporção dos projetos da Agenda Regulatória que promovem mecanismo de participação dos atores afetados antes da consolidação da proposta final
Escopo/Capacidade	Projetos da Agenda Regulatória
Conceito	Serão considerados apenas os projetos da Agenda Regulatória terminados (atos regulatórios publicados ou arquivados) entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao analisado. Nesses projetos serão verificados em quais houve pelo menos uma Tomada de Subsídio ou Reunião Participativa antes da consolidação da proposta final
Fonte / Sistema de dados / elementos básicos	Sítio eletrônico da Agenda Regulatória e do PPCS
Fonte / Metodologia para definir metas	<p>Fonte: Estudo da ABAR, 2016</p> <p>O resultado do indicador varia de 0 (zero) a 1 (um), sendo que:</p> <p>[IPP = 0] – sem participação prévia: indica ausência de participação prévia dos interessados durante a etapa de formulação;</p> <p>[0<IPP≤ 0,5] – baixa participação prévia: Indica participação prévia dos interessados em menos da metade dos atos publicados ou arquivados por ano na instituição;</p>

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

	<p>[0,5<IPP≤ 0,75] – moderada participação prévia: Indica participação prévia dos interessados em fração superior à metade e inferior a 75% dos atos publicados ou arquivados por ano na instituição;</p> <p>[0,75<IPP≤ 1] – alta participação prévia: Indica participação prévia dos interessados em fração superior a 75% dos atos publicados ou arquivados por ano na instituição.</p> <p>Como é um indicador novo, para estabelecer a meta será necessário monitorar por um período.</p>
Área responsável pela definição das metas	Sureg
Responsável pelo atingimento das metas	Sureg, Sufis, Suexe, Sufer, Suinf, Supas e Suroc



Inspirados pelos indicadores já monitorados pela Aneel²³, sugerem-se os indicadores abaixo:

4) Tempo médio para publicação do relatório final de Audiência e Consulta Pública - TMRF²⁴



²³ A Aneel, para fins de aperfeiçoamento dos instrumentos de participação social, entre outros indicadores, monitora:

- o Tempo Médio de Regulação (TMR) que é a relação entre o tempo transcorrido entre o fim do prazo para envio de contribuições por parte da sociedade e a publicação do ato resultante da deliberação da Diretoria da Aneel no Diário Oficial da União (DOU), e o quantitativo de audiências públicas instauradas;
- o Tempo Médio de Contribuições (TMC) que é a relação do prazo dado à sociedade para o envio de suas contribuições e manifestações relativas aos temas em discussão na Agência e o número de audiências públicas instauradas
- o Percentual de aceitação que é total de contribuições aceitas em relação ao total de contribuições recebidas

²⁴ Para fins de monitoramento interno da ANTT, aconselha-se dividir o indicador em tempo de elaboração pela área técnica, e tempo de análise da PRG e Diretoria Colegiada.

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	



Fórmula de cálculo	Somatória de tempo transcorrido entre o fim do prazo para recebimento de contribuições das Audiências ou Consultas públicas e a publicação do Relatório Final no endereço eletrônico da ANTT/ Quantidade de Audiência e Consultas Públicas realizadas
Periodicidade	Anual
Propósito / Finalidade	Verificar o tempo médio para análise das contribuições, validação pela Diretoria Colegiada e divulgação do resultado para sociedade
Escopo/Capacidade	Audiências Públicas e Consultas Públicas
Conceito	Será computado o tempo, em dias, para divulgação das análise das contribuições das Audiências Públicas e Consultas Públicas que publicaram o Relatório Final entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao analisado. A data de publicação do Relatório final será a de publicação da Deliberação que o aprova.
Fonte / Sistema de dados / elementos básicos	Informações disponibilizadas no endereço eletrônico da ANTT.
Fonte / Metodologia para definir metas	As metas serão definidas com base no histórico do indicador. Deve-se atentar que o tempo de elaboração do relatório final pode ser mais extenso dependendo do assunto submetido à Audiência ou Consulta Pública. Portanto, ressalva-se que a média não considera a complexidade de cada tema.

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

	Ademais, pode ocorrer que, no momento de aferição do indicador, alguns relatórios ainda não estejam publicados, em especial de eventos mais recentes.
Área responsável pela definição das metas	Sureg
Responsável pelo atingimento das metas	Sureg, Sufis, Suexe, Sufer, Suinf, Supas e Suroc, Seger e Diretoria Colegiada

5) Prazo médio disponibilizado para recebimento de Contribuições – PMC

Fórmula de cálculo	Somatória dos prazos disponibilizados para recebimento de contribuições das Audiências ou Consultas Públicas/ Quantidade de Audiência e Consultas Públicas realizadas
Periodicidade	Anual
Propósito / Finalidade	Verificar qual o prazo médio disponibilizado para a sociedade poder contribuir nas Audiências e Consultas Públicas
Escopo/Capacidade	Audiências Públicas e Consultas Públicas
Conceito	Serão analisados os períodos disponibilizados, em dias, para recebimento de contribuições das Audiências Públicas e Consultas Públicas, cuja data final do prazo foi entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao analisado. O tempo adicional de reabertura ou prorrogação será considerado.
Fonte / Sistema de dados / elementos básicos	Informações disponibilizadas no endereço eletrônico da ANTT.

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

Fonte / Metodologia para definir metas	<p>As metas serão definidas com base no histórico do indicador.</p> <p>Deve-se atentar que o prazo para recebimento de contribuição será mais extenso dependendo do assunto submetido à Audiência ou Consulta Pública. Portanto, ressalva-se que a média não considera a complexidade ou impacto de cada tema.</p>
Área responsável pela definição das metas	Sureg
Responsável pelo atingimento das metas	Sureg, Sufis, Suexe, Sufer, Suinf, Supas, Suroc e Diretoria Colegiada

6) Indicadores de aceitação das manifestações²⁵

Fórmula de cálculo	<p>Indicador de manifestações que não tratam do objeto do PPCS em relação ao total de manifestações recebidas = número de manifestações não aceitas por não corresponder ao objeto do PPCS / número de manifestações recebidas.</p> <p>Indicador de manifestações que tratam apenas de dúvida sobre a proposta em relação ao total de manifestações recebidas = número de manifestações que tratam apenas de dúvidas sobre a proposta / número de manifestações recebidas.</p> <p>Indicador de manifestação sobre o mérito da proposta em relação ao total de manifestações</p>
---------------------------	--

²⁵ Esse indicador pode ser feito também por tipo de participante (usuário, setor regulado, governo, outros)

recebidas = número de manifestações sobre o mérito da proposta / número total de manifestações recebidas



Indicador de manifestação sobre aspectos formais da proposta em relação ao total de manifestações recebidas = número de manifestações sobre aspectos formais da proposta / número total de manifestações recebidas

Indicador de aceitação de manifestações sobre o mérito da proposta = número de manifestações aceitas quanto ao mérito da proposta / número de manifestações recebidas quanto ao mérito da proposta



Indicador de aceitação de manifestações que tratam apenas da redação/aspectos formais da proposta = número de manifestações aceitas quanto à forma da proposta / número de manifestações recebidas quanto à forma da proposta

Indicador de aceitação de outros tipos de manifestações além de mérito e formais = número de manifestações aceitas de outros tipos além de mérito e formais / número de manifestações recebidas de outros tipos além de mérito e formais



Indicador de aceitação das manifestações = número de manifestações aceitas / total de manifestações recebidas

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

Periodicidade	Anual
Propósito / Finalidade	Verificar qual o percentual de aceitação das manifestações de acordo com o tipo de manifestação (mérito, forma, dúvidas, outros)
Escopo/Capacidade	Audiências Públicas e Consultas Públicas
Conceito	<p>Será contabilizado como manifestação os comentários ou sugestões realizadas para cada dispositivo da proposta. Consideram-se dispositivos da proposta: <i>caput</i> dos artigos, incisos, parágrafos, alíneas, ementa etc.). A contribuição geral, ou seja, que não se referir a um dispositivo específico será contabilizada como uma única manifestação.</p> <p>As manifestações aceitas parcialmente serão computadas como aceita, para fins do indicador. Somente serão consideradas as audiências e consultas públicas cujo relatório final foi publicado entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao da aferição do indicador. O dia de publicação do relatório final será o dia de publicação da Deliberação que o aprova.</p> <p>No caso de a mesma contribuição ser classificada em mais de uma tipo por dispositivo, será tratada como se segue:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) mérito e forma, será computada como mérito; b) mérito, forma e dúvida, será computada como mérito

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	



	<p>c) forma e dúvida, será computada como forma;</p> <p>d) mérito e dúvida, será computada como mérito.</p>
Fonte / Sistema de dados / elementos básicos	Relatório da Comissão de Audiência e Consulta Pública
Fonte / Metodologia para definir metas	<p>As metas serão definidas com base no histórico do indicador.</p> <p>Deve-se atentar que o acatamento ou não da sugestão pode ser influenciado por fatores _tanto pelo lado do regulador como do participante_ como proposta mal elaborada, proposta elaborada pela ANTT mal fundamentada, manifestação realizada pelos atores interessados mal fundamentada, entre outros fatores.</p> <p>Outro ponto a ser ponderado, é que o indicador depende da correta classificação do tipo de contribuição pela comissão da audiência ou consulta pública. Assim, deve ser proposto um novo modelo de relatório final de PPCS com orientações para alinhamento total de conceitos e terminologias utilizadas (por exemplo, manifestação X contribuição; mérito X forma, entre outras distinções necessárias)</p> <p>No futuro, verificar como devem ser computadas as contribuições que possuem o mesmo teor, contudo foram encaminhadas</p>

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	



	repetidamente (pelo mesmo manifestante ou por manifestantes diferentes)
Área responsável pela definição das metas	Sureg
Responsável pelo atingimento das metas	Sureg, Sufis, Suexe, Sufer, Suinf, Supas, Suroc e Diretoria Colegiada

7) Indicador de documentos disponibilizados - IDP

Fórmula de cálculo	Número de documentos disponibilizados no endereço eletrônico das Audiências e Consultas Pública no ano / número de Audiências e Consultas Públicas realizadas no ano
Periodicidade	anual
Propósito / Finalidade	Verificar o grau de disponibilização de documentos que fundamentam a proposta
Escopo/Capacidade	Audiências e Consultas Públicas
Conceito	<p>Serão considerados como documentos: Notas Técnicas, Análises de Impactos Regulatórios, Relatórios do Voto da Diretoria Colegiada, Pareceres da Procuradoria e Estudos</p> <p>Ressalva-se que a verificação apenas pelo número de documentos não consegue ponderar a qualidade dos documentos nem se estes são suficientes para motivar a proposta. Além disso, pelo indicador não é possível avaliar a importância (peso) de cada documento para a fundamentação. Outra limitação do indicador é que a Nota Técnica pode ser substituída pela</p>

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

	Análise de Impacto Regulatório sem perder a qualidade da fundamentação.
Fonte / Sistema de dados / elementos básicos	Endereço eletrônico da ANTT
Fonte / Metodologia para definir metas	<p>Pesquisa realizada em 2015 para constatar os documentos disponibilizados em audiência públicas em 2014 e 2015 (referencial: documentos mínimos exigidos pela Anatel)</p> <p>[IDP≤1] – baixa disponibilização de documentos para motivação da proposta</p> <p>Indica que a maior parte das Audiências e Consultas Públicas provavelmente somente disponibilizam a Nota Técnica para fundamentar a proposta.</p> <p>[1<IPP≤2] – moderada disponibilização de documentos para motivação da proposta</p> <p>Indica que a maior parte das Audiências e Consultas Públicas provavelmente disponibilizam além da Nota Técnica outro documento para complementar a fundamentação da proposta.</p> <p>[2<IPP≤3] – alta disponibilização de documentos para motivação da proposta</p> <p>Indica que a maior parte das Audiências e Consultas Públicas provavelmente disponibilizam além da Nota Técnica outros 2 documentos para fundamentar a proposta.</p>

	AIR – NIVEL 1 001/2017/PPCS	ÁREA	
		Sureg	
		VERSÃO	
		2.0	

	<p>[IPP > 3] – altíssima transparência na disponibilização de documentos para motivação da proposta</p> <p>Indica que a maior parte das Audiências e Consultas Públicas provavelmente disponibilizam todos os documentos que fundamentam a proposta.</p> <p>Como é um indicador novo, para estabelecer a meta será necessário monitorar por um período.</p>
Área responsável pela definição das metas	Sureg
Responsável pelo atingimento das metas	Sureg, Sufis, Suexe, Sufer, Suinf, Supas e Suroc.